SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ
aprece

Ceará , 25 de Junho de 2013 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO IV | Nº 0710

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 598/2013, DE 24 DE JUNHO DE 2013.

ATRIBUI NOME AO PRÉDIO PÚBLICO QUE INDICA

O Prefeito Municipal de Alcântaras, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais. Faço saber que a Câmara Municipal de Alcântaras aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O prédio público, que abriga uma Unidade Básica de Saúde, localizado nesta cidade ao bairro Bela Vista, fica denominado **UBS Dr. Shigueo Nakamura**.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário

Paço da Prefeitura Municipal de Alcântaras-CE, em 24 de junho de 2013.

FRANCISCO ELIÉSIO FONTELES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aristótato Canuto Oliveira
Código Identificador:A04CE589

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 599/2013, DE 24 DE JUNHO DE 2013.

ATRIBUI NOME AO PRÉDIO PÚBLICO QUE INDICA

O Prefeito Municipal de Alcântaras, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais. Faço saber que a Câmara Municipal de Alcântaras aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O prédio público, que abriga uma Unidade Básica de Saúde, localizado nesta cidade ao bairro São José, fica denominado **UBS Joaquim Ximenes de Carvalho**.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário

Paço da Prefeitura Municipal de Alcântaras-CE, em 24 de junho de 2013.

FRANCISCO ELIÉSIO FONTELES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aristótato Canuto Oliveira
Código Identificador:1870B2D4

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 600/2013, DE 24 DE JUNHO DE 2013.

ATRIBUI NOME AO PRÉDIO PÚBLICO QUE INDICA

O Prefeito Municipal de Alcântaras, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais. Faço saber que a Câmara Municipal de Alcântaras aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O prédio público, que abriga uma Quadra Poliesportiva, localizado no Povoado de Carmolândia, deste Município, fica denominado **Quadra Artidor Elias Albuquerque**.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário

Paço da Prefeitura Municipal de Alcântaras-CE, em 24 de junho de 2013.

FRANCISCO ELIÉSIO FONTELES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aristótato Canuto Oliveira
Código Identificador:FB30DFB2

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 601/2013, DE 24 DE JUNHO DE 2013.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS – CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Expediente:
Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA DO BIÊNIO 2013-214

PRESIDENTE: Adriana Pinheiro Barbosa - Fortim
VICE PRESIDENTE: Expedito José Do Nascimento - Piquet Carneiro
SECRETÁRIO GERAL: Luiz Vladeirton Oliveira De Queiroz Filho - Uruburetama
1º SECRETÁRIO: Claudio Bezerra Saraiva - Capistrano
TESOUREIRO GERAL: Francisco Nilson Freitas - Palhano
1º TESOUREIRA: Maria Ediene Monteiro Do Nascimento - General Sampaio
PRESIDENTE DE HONRA: Roberto Claudio Rodrigues Bezerra - Fortaleza

CONSELHO FISCAL

TITULAR José Humberto Germano Correia - Araripe
TITULAR Antonio José Aguiar Albuquerque - Massapê
TITULAR Aderilo Antunes - Iguatu
SUPLENTE Franklin Veríssimo Oliveira - Acarape
SUPLENTE João Francismar Dias - Pereiro
SUPLENTE Fernando Antônio Vieira Asseff - Boa Viagem

CONSELHO DELIBERATIVO

REGIÃO 01 Francisco Cláudio Pinto Pinho - São Gonçalo Do Amarante
REGIÃO 02 José Pinto Da Silva - Umirim
REGIÃO 03 Jerônimo Neto Brandão - Morrinhos
REGIÃO 04 Francisco Carneiro Pacheco Neto - Chaval
REGIÃO 05 Jean Nunes Azevedo - Tianguá
REGIÃO 06 José Clodoveu De Arruda Coelho Neto - Sobral
REGIÃO 07 Antônio Almir Bié Da Silva - Itatira
REGIÃO 08 João Bosco Pinto Saraiva - Baturité
REGIÃO 09 Francisco Ivan Silvério Da Costa - Aracati
REGIÃO 10 Raimundo Weber De Araújo - Russas
REGIÃO 11 Francisco Adelmo Nogueira Queiroz De Aquino - Potiretama
REGIÃO 12 José Edmilson Gomes - Ibicuitinga
REGIÃO 13 José Ramiro Teixeira Júnior - Tamboril
REGIÃO 14 Ecildo Evangelista Filho - Mombaça
REGIÃO 15 Patrícia Pequeno Costa Gomes Aguiar - Tauá
REGIÃO 16 Francisco Vilmar Félix Maritins - Acopiara
REGIÃO 17 Francisco Vanderlei De Sousa Freire - Varzea Alegre
REGIÃO 18 Marcondes Herbster Ferraz - Saboeiro
REGIÃO 19 José Leite Gonçalves Cruz - Barbalha
REGIÃO 20 José Adailton Macedo – Aurora

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

O Prefeito Municipal de Alcântaras, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais. Faço saber que a Câmara Municipal de Alcântaras aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Alcântaras – CE, com o objetivo de assegurar-lhes o pleno exercício dos direitos individuais e sociais.

Art. 2º. Caberá aos órgãos e às entidades do Poder Público assegurar à pessoa com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos quanto à educação, à saúde, ao trabalho, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à edificação pública, à habitação, à cultura, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem estar pessoal, social e econômico.

Art. 3º. Para os efeitos desta lei, considera-se pessoa com deficiência, além daquelas citadas na Lei Federal nº 10.960/2003 de 16 de julho de 2003, a que possui limitação ou incapacidade para o desempenho de atividade e se enquadra nas seguintes categorias:
I. deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;
II. deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas freqüências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;
III. deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60o; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;
IV. deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:
a. comunicação;
b. cuidado pessoal;
c. habilidades sociais;
d. utilização dos recursos da comunidade;
e. saúde e segurança;
f. habilidades acadêmicas;
g. lazer; e
h. trabalho;
V. deficiência múltipla – associação de duas ou mais deficiências;

Art. 4º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será um órgão de caráter deliberativo relativo à sua área de atuação, com os seguintes objetivos:
I. elaborar os planos, programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência e propor as providências necessárias à sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;
II. zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;
III. acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais da acessibilidade à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas à pessoa com deficiência;
IV. acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;
V. zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;
VI. propor a elaboração de estudos e pesquisas que visem à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;
VII. propor e incentivar a realização de campanhas que visem à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência;
VIII. acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;
IX. manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;
X. avaliar anualmente o desenvolvimento da política Municipal de atendimento especializado à pessoa com deficiência de acordo com a legislação em vigor, visando à sua plena adequação;
XI. elaborar o seu regimento interno.

Art. 5°. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Alcântaras – CE será composto por 12 membros, titulares e suplentes, respectivamente, representantes dos seguintes órgãos ou entidades:
I. seis representantes de entidades da sociedade civil organizada, diretamente ligadas à defesa e/ou ao atendimento da pessoa com deficiência na cidade de Alcântaras-CE, legalmente constituídas e em funcionamento;
II. dois representante da Secretaria de Saúde;
III. dois representantes da Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica;
IV. dois representantes da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social.

§ 1º. Cada representante titular terá um suplente com plenos poderes para substituí-lo provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

§ 2º. Os representantes as entidades da sociedade civil organizada, diretamente ligadas à defesa e/ou ao atendimento da pessoa com deficiência, serão indicados pelas respectivas entidades legalmente constituídas e em funcionamento.

§ 3º. O presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Alcântaras – CE será eleito entre seus pares.

Art. 6°. O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será de dois anos, permitida a recondução por mais um período.

Art. 7°. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Alcântaras – CE serão nomeados por ato do Poder Executivo que, respeitando as indicações de que trata o § 2° do Art. 5°.

Art. 8º. As funções de membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Alcântaras – CE, não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço de relevância pública prestado ao Município.

Art. 9º. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Alcântaras – CE poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição ou autoridade pública a qual estejam vinculados, apresentada ao referido Conselho, o qual fará comunicação do ato ao Prefeito Municipal.

Art. 10. Perderá o mandato o conselheiro que:
I. desvincular-se do órgão de origem da sua representação;
II. faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento interno do Conselho;
III. apresentar renúncia ao Conselho, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção pela Comissão Executiva;
IV. apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
V.for condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

Parágrafo único. A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.

Art. 11. Perderá o mandato a instituição que:
I. extinguir sua base territorial de atuação no Município
II. tiver constatada em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade que torne incompatível sua representação no Conselho;
III. sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave.

Parágrafo único. A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.

Art. 12. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Alcântaras – CE realizará a cada dois anos sob sua coordenação, uma Conferência Municipal, órgão colegiado de caráter deliberativo, para avaliar e propor atividades e políticas da área a serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantindo-se sua ampla divulgação.

§ 1°. A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Alcântaras – CE será composta por delegados representantes dos órgãos, entidades e instituições de que trata o Art. 5°.

§ 2°. A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Alcântaras – CE será convocada pelo respectivo Conselho no período de até noventa dias anteriores à data para eleição do Conselho.

Art. 13. Compete à Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:
I. avaliar a situação da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência;
II. fixar as diretrizes gerais da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência no biênio subsequente ao de sua realização;
III. avaliar e reformar as decisões administrativas do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, quando provocada;
IV. aprovar seu regimento interno;
V. aprovar e dar publicidade a suas resoluções, que serão registradas em documento final.

Art. 14. O Poder Executivo fica obrigado a prestar o apoio necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Alcântaras - CE.

Art. 15. Para a realização da 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, será instituída pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de trinta dias contados da publicação da presente lei, comissão paritária responsável pela sua convocação e organização, mediante elaboração de regimento interno.

Art. 16. Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de trinta dias, contados da sua publicação.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Alcântaras-CE, em 24 de junho de 2013.

FRANCISCO ELIÉSIO FONTELES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aristótato Canuto Oliveira
Código Identificador:BA20A6ED

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 602/2013, DE 24 DE JUNHO DE 2013.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Alcântaras, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais. Faço saber que a Câmara Municipal de Alcântaras aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, Lei Complementar Nº. 101, de 04 de maio de 2000 e a Lei Orgânica do Município de Alcântaras, as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2014, compreendendo:
I – As metas e prioridades da administração pública municipal;
II – A organização e estrutura dos orçamentos;
III – As diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos anuais do município e suas alterações;
IV – As disposições sobre alterações na legislação tributária do município;
V – Disposições relativas a Pessoal e Encargos Sociais;
VI – Anexo de Metas Fiscais;
VII – Anexo de Riscos Fiscais.

CAPÍTULO I
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 2º. Ficam estabelecidas as seguintes prioridades e metas a serem observadas quando da elaboração e execução do Orçamento Municipal para o exercício de 2014:
I – Aperfeiçoamento da Gestão Pública – Através do reaparelhamento, modernização e melhoria das atividades meio da administração pública municipal, fortalecendo a estrutura administrativa através da melhoria nos seguintes aspectos:
A – Recursos Humanos – Valorização e treinamento dos servidores públicos municipais;
B – Contas Públicas – Planejamento, controle, publicidade e equilíbrio nas Contas Públicas municipais;
C – Recursos Materiais e Logísticos – Planejamento e racionalização dos processos administrativos e controle no consumo de materiais de expediente e conservação do patrimônio público;
II – Melhoria na qualidade de vida da população – Através da elevação dos padrões de vida da população, que envolve as atividades fim da administração pública:
A – Elevação dos padrões educacionais, com ênfase para a educação básica;
B – Garantia do acesso aos programas de saúde e saneamento básico;
C – Garantia de inclusão social dos munícipes, através das áreas de assistência social, desporto, cultura, lazer e direitos da cidadania.
III – Desenvolvimento Econômico e Fomento ao Trabalho – Mediante o fortalecimento e desenvolvimento das potencialidades comerciais, industriais, agropecuárias e de prestação de serviços no Município, com vistas à capacitação de pessoal e geração de emprego e renda.

Art. 3º. As metas físicas para o exercício financeiro de 2014 são especificadas no Plano Plurianual relativo ao período 2014 a 2017.
Art. 4º. As prioridades referidas no artigo 2º desta Lei, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2014, não se constituindo limite à programação das despesas, nem impedimento à inclusão de novos programas no Plano Plurianual.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º. A Lei Orçamentária para o exercício de 2014 deverá compreender o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social, na forma do disposto no Art. 165, § 5º da Constituição Federal.

§ 1º. O Orçamento Fiscal refere-se aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta.

§ 2º. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as ações vinculadas às áreas de saúde, assistência e previdência social, bem como as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta.

Art. 6º. Para efeito desta Lei, entende-se por:
I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo definido no Plano Plurianual e mensurado por indicadores estabelecidos no mesmo Plano.
II - Atividade, instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção das atividades governamentais;
III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo, podendo aumentar o volume das atividades já existentes ou criar novas atividades;
IV – Operação Especial, despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades ou projetos, ou ainda, operações especiais, especificando os respectivos valores.

§ 2º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por função, subfunção, programas, atividades ou projetos ou ainda, operações especiais.
§ 3º. Cada uma das atividades, projetos e operações especiais deverá estar vinculada a uma das funções e subfunções, típicas ou atípicas, de conformidade com a Portaria Nº. 42/99 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e a um dos programas definidos no Plano Plurianual.

Art. 7º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por órgão e unidade orçamentária, detalhada por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa, além das fontes de recursos.

§ 1º. As categorias econômicas nas quais estarão divididas as despesas são:
I – Despesas Correntes
II – Despesas de Capital

§ 2º. Os grupos de natureza de despesa nos quais estarão divididas são:
I – Pessoal e Encargos Sociais
II – Juros e Encargos da Dívida
III – Outras Despesas Correntes
IV – Investimentos
V – Inversões Financeiras
VI – Amortização da Dívida

§ 3º. As modalidades de aplicação, bem como os elementos de despesa a serem utilizados nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social deverão obedecer à classificação determinada pela Portaria Interministerial Nº. 163/01 e alterações posteriores.

§ 4º. A despesa, segundo a classificação econômica, deverá ser discriminada na execução, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa, os quais deverão ser considerados também, para o levantamento do Balanço Geral e serão as definidas pela Portaria Interministerial No. 163/01 e alterações posteriores.

§ 5º. As fontes de recursos, de que trata este artigo, serão consolidadas, no "Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo dos Recursos", cujo modelo corresponde ao Anexo VIII da Lei Orçamentária e do Balanço Geral, e:
I – Recursos Próprios ou Ordinários: recursos diretamente arrecadados pelo tesouro municipal, compreendendo inclusive, os repassados pela União e Estado, por força de mandamento constitucional, da seguinte forma:
A – Recursos Próprios ou Ordinários da Administração Direta - Código 010100.
II – Recursos Vinculados: recursos arrecadados pelo tesouro municipal que se destina a fim específico, seja mediante a celebração de convênios, acordos, ajustes, ou demais programas e repasses vinculados à consecução de determinado objetivo, ainda que definido em lei, compreendendo:
A – Transferências Voluntárias destinadas à Educação – Código 020200;
B – Transferências Voluntárias destinadas à Saúde – Código 020400;
C – Transferências de Voluntárias destinadas à Assistência Social – Código 020600;
D – Transferências Voluntárias destinadas à Infra-Estrutura e Saneamento – Código 020800;
E – Transferências Voluntárias destinadas às demais áreas – Código 021000;
F – Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – Código 021200;
G – Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Código 021400;
H – Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS – Código 021600;
I – Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE – Código 021800;
J – Alienação de Bens – Código 012000;
L – Operações de Crédito – Código 012200;
M - Demais recursos vinculados – Código 012800.

Art. 8º. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal e a respectiva lei serão constituídos de:
I - texto da lei;
II - quadros orçamentários consolidados;
III - anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
IV - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social;
V – quadro de compatibilidade entre as metas do Orçamento Anual e o Plano Plurianual.

§ 1º. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei no. 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:
I - evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, na forma estabelecida pela Portaria Interministerial Nº. 163/01 e alterações posteriores, pelo menos relativos aos dois exercícios financeiros imediatamente anteriores ao da elaboração do Orçamento.
II - evolução da despesa do Tesouro Municipal, segundo a classificação econômica e por função de governo, pelo valor empenhado, relativo ao últimos dois exercícios;
III - resumo das receitas por categoria econômica e fontes de recursos;
IV - resumo das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;
V - receita e despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei no 4.320/64, e suas alterações;
VI - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo o Poder e órgão, por elemento de despesa e fonte de recursos, na forma do Anexo II da Lei Nº. 4320/64;
VII – resumo da despesa por órgão e função, de conformidade com o Anexo IX da Lei Nº. 4.320/64;
VIII - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, segundo a função, subfunção, programa e projeto, atividade ou operação especial, na forma do Anexo VI da Lei Nº. 4.320/64;
IX – demonstrativo da totalização das fontes de recursos para fazer face a cada um dos elementos de despesa fixados pela Lei Orçamentária;
X - programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

XI – programação referente às ações básicas de saúde nos termos do art. 77 do ADCT da Constituição Federal, em nível de órgão, detalhando fontes de recurso, bem como as subfunções de governo vinculadas à Saúde.
XII – quadro consolidado, por Poder e por Órgão e Entidade, das despesas fixadas com pessoal ativo, inativo e pensionistas, além dos encargos, com a comparação do valor previsto para a receita corrente líquida;

§ 2º. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos montantes da receita e da despesa;

§ 3º. O Poder Executivo encaminhará também junto ao projeto de Lei Orçamentária, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:
I - o resultado corrente do orçamento;
II - a evolução da receita e da despesa nos três últimos anos, a execução provável para 2013 e a estimada para 2014;

§ 4º. O Poder Executivo enviará a Câmara Municipal os projetos de lei orçamentária e dos créditos adicionais, sempre que possível, em meio eletrônico com sua despesa por setor e discriminada, no caso do projeto de lei orçamentária, por elemento de despesa.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES PARA OS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES
SEÇÃO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 9º. A execução da Lei Orçamentária do exercício de 2014, deverá ser realizada de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio constitucional da publicidade e permitindo-se amplo aceso da sociedade à todas as informações.

Parágrafo único. Deverão ser divulgados na Internet:
I – A Lei Orçamentária Anual, contendo todos os anexos que permitam a perfeita análise por parte de qualquer interessado;
II – O Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, de forma que se possa avaliar a compatibilidade entre os instrumentos de planejamento utilizados pelo Poder Público na condução das suas finanças.
III – O Relatório Resumido da Execução Orçamentária, com a finalidade de evidenciar a qualidade da execução das determinações contidas na Lei Orçamentária Anual;
IV – O Relatório da Gestão Fiscal, para que possam ser verificados os limites constitucionais e legais relativos a pessoal, restos a pagar e endividamento.

Art. 10. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2014 deverá levar em consideração a obtenção de superávit primário, nos termos do Anexo de Metas Fiscais, considerando os orçamentos fiscais e da seguridade social, conjuntamente. Devendo as receitas e as despesas ser orçadas a preços de agosto de 2013.

§ 1º. Com vistas a recuperar o valor das estimativas, desde que conveniente ao interesse da administração, poderão a partir de 31 de janeiro do ano de 2014, ser atualizados, monetariamente, a qualquer dia do exercício, durante a execução orçamentária, por índice oficial de correção de preços da Fundação Getúlio Vargas.

§ 2º. O Prefeito Municipal, fica autorizado, através de Decreto, a incluir na Lei Orçamentária anual, solicitação para suplementar as dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes, até o limite de 60% (sessenta por cento) da previsão da receita, utilizando os recursos os recursos previstos no art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, podendo ainda efetuar a transposição de dotações, com o remanejamento de recursos de uma categoria de programação de despesa para outros, entre as diversas funções do governo e unidades orçamentárias durante a execução orçamentária, e designar o órgão responsável pela contabilidade e controle interno para movimentar as dotações a elas atribuídas, com prévia autorização legislativa.

Art. 11. A Lei Orçamentária observará, na estimativa da receita e na fixação da despesa, os efeitos econômicos decorrentes da ação governamental definida no art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. Ocorrendo mudança de moeda, extinção do indexador, dolarização da moeda nacional, mudanças na política salarial, corte de casas decimais, e quaisquer outras ocorrências no Sistema Monetário Nacional, fica o Poder Executivo Municipal, através de decreto, autorizado a adequar os sistemas orçamentário, financeiro e patrimonial, os quais terão seus valores imediatamente revistos, atentando para a perfeita atualização e, principalmente, para que o equilíbrio dos referidos sistemas, sejam conservados e estes não sofram prejuízo manifesto capaz de inviabilizar, temporária ou definitivamente a continuidade do funcionamento da máquina administrativa municipal.

Art. 12. Fica autorizada a inclusão no projeto de lei orçamentária ou de crédito adicional especial, de programação constante em propostas de alterações do Plano Plurianual.

Art. 13. O Poder Legislativo terá como limites de suas despesas, para efeito de elaboração de sua proposta orçamentária, a receita arrecadada no exercício de 2012, nos termos do Art. 29 – A da Constituição Federal, que deverá ter seu valor fixado na Lei Orçamentária Anual ajustado por Decreto do Poder Executivo, de forma que se possa respeitar a limitação constitucional em vigor.

Art. 14. Deverão estar inclusos no projeto de lei orçamentária para 2014 os precatórios judiciários formalmente apresentados até 1º de julho, conforme determina o art. 100, § 1º da Constituição Federal.

Art. 15. Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas fontes de recursos correspondentes, nem legalmente constituídas as unidades executoras às quais estejam vinculadas

Art. 16. Não poderão ser fixadas despesas a título de Investimentos em Regime de Execução Especial.

Art. 17. A proposta de Lei Orçamentária poderá consignar crédito destinado à concessão de subvenção social e/ou auxílio financeiro a entidades privadas e pessoas físicas, desde que autorizada pela Lei Municipal nº 588/2013 específica, como também, conforme art. 26 da Lei Complementar Nº. 101/00 e atendam às seguintes condições:
I – sejam entidades privadas de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, turismo, fomento à produção e geração de emprego e renda;
II – sejam pessoas reconhecidamente carentes, por órgão municipal, na forma da lei;
III – participem de concursos, gincanas e outros tipos de atividades incentivadas ou promovidas pelo Poder Público Municipal, às quais sejam conferidas premiações de quaisquer espécie;
IV – quando, em casos de pessoas físicas, seja mais vantajoso ao Poder Público, conceder ajuda financeira, a arcar com as despesas de execução de exames, transportes ou outras espécies de auxílios estabelecidas em seus programas assistenciais.
V – quando autorizarem a doação de órteses, próteses e aparelhos locomotores motorizados ou não, à portadores de deficiência física, mental, auditiva ou visual, pelo Sistema de Saúde do Município de Alcântaras (Lei Municipal nº 588/2013).

Art. 18. A proposta orçamentária deverá conter dotação desvinculada de qualquer órgão, função ou natureza de despesa denominada Reserva de Contingência, que deverá ser constituída de recursos provenientes exclusivamente do orçamento fiscal, devendo estar compreendida nos limites de cinco décimos por cento e cinco inteiros por cento da receita corrente líquida prevista no projeto de lei orçamentária.

Parágrafo único. A Reserva de Contingência poderá ser utilizada para:
I – atender passivos contingentes e riscos fiscais imprevistos, na forma do art. 5º, inciso III, “b”, da Lei Complementar Nº. 101/00;

II – entende-se por passivo contingente, toda aquela adversidade não possível de ser mensurada ou incluída no orçamento, que venha a prejudicar a programação realizada com base nas metas definidas pelo orçamento, ou a sua execução.
III – a partir do mês de agosto de 2014, para servir de suporte à abertura de Créditos Adicionais Suplementares destinados a reforçar dotações fixadas pela lei orçamentária que se mostrarem insuficientes.

Art. 19. A alocação de recursos na lei orçamentária para 2014 e nos créditos adicionais que a alterarem observarão o seguinte:
I. a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, assim definidas como tais na Lei Complementar Nº. 101/00, não poderá exceder a dez por cento da receita corrente líquida apurada em dezembro de 2013;
II. os investimentos plurianuais, entendidos estes como os que tiverem duração superior a doze meses só constarão da lei orçamentária se devidamente contemplados no Plano Plurianual ou em lei posterior que autorize sua inclusão.

SEÇÃO II
DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
SUBSEÇÃO I
DAS DIRETRIZES COMUNS

Art. 20. Deverão compor os orçamentos fiscais e da seguridade social, os Poderes Legislativo e Executivo, bem como seus órgãos e entidades da administração direta.

Art. 21. As despesas com o pessoal e encargos sociais dos poderes Legislativo e Executivo, terão como limite máximo, no exercício de 2014, o valor de até 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, distribuída da seguinte forma:
I – 54 % (cinqüenta e quatro por cento) para o Poder Executivo;
II – 6 % (seis por cento) para o Poder Legislativo.
Art. 22 - A Lei Orçamentária Anual consignará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita de impostos e transferências constitucionais para a manutenção e desenvolvimento do ensino, em cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal.

Art. 23. Deverão ser destinados, na lei orçamentária anual, recursos provenientes de impostos e transferências para financiamento de ações básicas de saúde, em percentual não inferior a 15% (quinze por cento) de referida base de cálculo.

Art. 24. A partir do décimo dia do mês de janeiro, atendidas todas as determinações legais, o município poderá contratar operações de créditos por antecipação da receita, destinadas exclusivamente ao reforço de Caixa, a qual deverá ser quitada integralmente, inclusive juros e encargos, até o décimo dia do mês de dezembro de 2014.

Parágrafo único. Não constituirá descumprimento ao princípio da exclusividade em matéria orçamentária, a inclusão de autorização para a contratação de operação de crédito, ainda que por antecipação de receita, na Lei Orçamentária para o exercício de 2014, bem como autorização para abertura de Créditos Adicionais Suplementares, nos termos do art. 10º. § 2º, desta Lei.

SUBSEÇÃO II
DAS DIRETRIZES ESPECIFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 25. Orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações na área de saúde, previdência e assistência social e contará dentre outros, com os provenientes:
I – de repasses do Fundo Nacional de Saúde e do Fundo Nacional de Assistência Social;
II – das receitas previstas na Emenda Constitucional Nº. 29/2000;
III – das receitas da prestação de serviços de saúde, originárias do Sistema Único de Saúde, quando o Município for remunerado pelos serviços prestados;
IV - de receitas próprias dos órgãos e fundos que integram exclusivamente o orçamento de que trata esta subseção;
V – do orçamento fiscal.

Parágrafo único. Constarão obrigatoriamente, no orçamento para o exercício financeiro de 2014, dotações orçamentárias para entidades filantrópicas, sem fins lucrativos, devidamente cadastradas e, dedicadas a assistência e amparo aos órfãos, aos menores carentes, defesa da criança, adolescente e família, apoio aos portadores de necessidades especiais e idosos.

SUBSEÇÃO III
DAS DIRETRIZES ESPECIFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 26. A Lei Orçamentária consignará, obrigatoriamente, sete por cento (7%) das seguintes receitas e transferências constitucionais do Município para a Câmara Municipal, em obediência as especificações contidas no Art. 29-A da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional n.° 25, de 14 de fevereiro de 2000, e art. 6.º da Instrução Normativa n.° 02/2000 do TCM e de qualquer uma que venha a substituí-las ou que sejam criadas: IPTU, IRRF, ISS, ITBI, CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR PARA O REGIME DA PREVIDENCIA, CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, TAXAS, CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, DIVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA, JUROS E MULTA E MULTA SOBRE DÍVIDA ATIVA, QUOTA PARTE DO FPM, QUOTA PARTE DO ITR, QUOTA PARTE DO IPVA, QUOTA PARTE DO ICMS, QUOTA PARTE DO IPI, QUOTA PARTE DA CIDE e LEI COMPLEMENTAR N.° 87/96.

§ 1º. Durante a Execução Orçamentária, para o cálculo do duodécimo a ser transferido, mensalmente, à Câmara Municipal, será obedecido o mesmo percentual de que trata o "caput" deste artigo sobre a receita efetivamente arrecadada no Exercício Anterior, até o dia 20 (vinte) de cada mês.

§ 2º. A Câmara Municipal não comprometerá mais de setenta por cento (70%) de sua receita com Pessoal e Encargos Sociais, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores e os encargos previdenciários calculados sobre as folhas de pagamento de servidores e Vereadores.

§ 3º. Para efeito do disposto no art. 5º, § 1º, o Poder Legislativo Municipal encaminhará ao Poder Executivo, até o dia 10 de setembro de 2013, sua proposta orçamentária para que seja ajustada e consolidada ao projeto de lei orçamentária, sob pena de ter o valor de suas dotações orçamentárias arbitrado pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 4º. A proposta de que trata o parágrafo anterior deverá observar os limites impostos no art. 29-A da Constituição Federal e seus parágrafos.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 27. A proposta de lei orçamentária anual deverá consignar dotações próprias destinadas à redução do endividamento de longo prazo do município, observando sempre os limites definidos na resolução Nº. 40/01 do Senado Federal e suas alterações.

Art. 28. As operações de crédito interno reger-se-ão pelo que determina a resolução Nº 43/01 do Senado Federal e pelo contido no capítulo VII da Lei Complementar Nº. 101/00.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 29. O Poder Executivo publicará até 31 de Janeiro de 2014 e encaminhará também ao Tribunal de Contas dos Municípios, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

Art. 30. No exercício financeiro de 2014, as despesas com o pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Legislativo e Executivo observarão os limites definidos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar 101/00.

Art. 31. No exercício de 2014, observado o disposto no art. 169 da Constituição, somente poderão ser admitidos servidores se:
I – houver dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e
II – for observado o limite previsto no artigo 20 da Lei Complementar Nº. 101/2000.

Art. 32. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169. § 1º, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações na estrutura de carreiras, bem como admissões e contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto nos artigos 19, 20 e 71 da Lei Complementar Nº. 101/00.

Art. 33. No exercício de 2014, a realização de serviço de natureza extraordinária somente poderá ocorrer, após ultrapassado o limite prudencial de noventa e cinco por cento (95%) do limite legal, quando necessária ao atendimento de situações emergenciais de risco ou prejuízo à sociedade.

Parágrafo único. fica excluído das proibições contidas no caput deste artigo, os valores pagos aos edis por sessões extraordinárias do Poder Legislativo, quando convocadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 34. O disposto no §1º do art. 18 da Lei Complementar n 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou da validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos a execução indireta de atividades que, simultaneamente:
I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;
II - não sejam inerentes à categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente;
III - não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 35. O Poder Executivo realizará os estudos necessários ao aprimoramento da legislação tributária, adequando-as às possíveis modificações inseridas no Sistema Tributário Nacional.

Art. 36. O incremento da arrecadação própria e a racionalização dos procedimentos relacionados com as obrigações principais e acessórias, serão objetos de estudos e análises por parte do Poder Executivo.

Art. 37. As providências decorrentes das ações de que tratam os artigos anteriores, serão substanciadas em projetos da lei cujas mensagens evidenciarão as repercussões associadas a cada propositura.

§ 1º. Os projetos de Lei mencionados no "caput" deste artigo, levarão em conta:
I – os efeitos sócio-econômico da proposta;
II – capacidade econômica do contribuinte;
III – a modernização do relacionamento tributário entre os sujeitos ativos e passivos da obrigação tributária.

§ 2º. Poderão ser objeto de projetos de leis:
I – a instituição de tratamento tributário diferenciado às microempresas;
II – a redução da carga tributária a quem ganha menos de um salário mínimo;
III – isenção tributária a quem possui apenas um imóvel e nele reside, inclusive a servidores públicos municipais do quadro efetivo ou estabilizado;
IV – isenção tributária sobre a edificação em taipa, inclusive isentando o terreno quando este for igual ou menor que 10 m² (dez metros quadrados).

§ 3º. Projeto de lei que conceda ou amplie quaisquer benefícios tributários ou incentivos, entendidos estes, os relacionados neste artigo, só deverá ser aprovado se atendidas as seguintes exigências:
I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12 da Lei Complementar No. 101/00 e de que não afetará as metas de resultados fiscais;
II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º. Para efeitos desta Lei, considera-se renúncia de receita, a remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

Art. 38. Deverão ser considerados na estimativa das receitas constantes no projeto de Lei Orçamentária, os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação no Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, as dotações orçamentárias deverão ser limitadas, na forma estabelecida nos art. 8º e 9º da Lei Complementar Nº. 101/00.

Art. 39. Não se constituirá renúncia de receita, o cancelamento, mediante autorização legal, de créditos lançados e não arrecadados em exercícios anteriores e devidamente inscritos em Dívida Ativa, cujos valores sejam inferiores aos custos de cobrança, nos termos do art. 14, § 3º, II da Lei Complementar Nº 101/00.

CAPITULO VII
DO CONTINGENCIAMENTO DE DOTAÇÕES E LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 40. Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Chefe do Poder Executivo deverá baixar, através de Decreto, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único. As metas de resultado primário e nominal deverão estar desdobradas em metas bimestrais, considerando as previsões de receitas e despesas fixadas.

Art. 41. Caso seja verificado ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, o Poder executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante das dotações a serem limitadas por esse Poder.

Art. 42. Os poderes Executivo e Legislativo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 1º. Na situação prevista no "caput" deste artigo, as dotações orçamentárias deverão ser limitadas de forma proporcional às suas participações no total das fixações orçamentárias, calculadas em termos percentuais.

§ 2º. Não poderão ser objetos de limitação de empenho:
I. as despesas fixadas que tenham por finalidade, o pagamento de juros e encargos da dívida;

II. as despesas necessárias ao cumprimento do percentual definido no art. 212 da Constituição Federal, com a manutenção e desenvolvimento do ensino;
III. as despesas com ações e serviços de saúde, necessárias ao cumprimento do art. 77 do ADCT da Constituição Federal;
IV. as despesas com a remuneração dos profissionais do magistério, cujo percentual se encontra estabelecido em Lei Federal que venha a substituir a Medida Provisória No. 336/2006.

§ 3º. Caso ocorra a necessidade de contingenciamento de dotações, as limitações seguirão a seguinte ordem de prioridade:
I. as despesas com Inversões Financeiras, desde que não sejam imprescindíveis ao cumprimento dos percentuais previstos nas letras "a" e "b" do parágrafo anterior;
II. as despesas com Investimentos, da mesma forma da letra "a" do presente artigo;
III. caso as limitações de dotações previstas nos itens anteriores sejam insuficientes para a obtenção dos resultados previstos, deverão ser contingenciadas as dotações relativas a Outras Despesas Correntes, desde que não sejam necessárias á aplicação mínima em saúde e educação.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. O projeto de lei orçamentária será encaminhado ao Poder Legislativo até o dia 1º. de outubro de 2013 e devolvido para sanção pelo Chefe do Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias, conforme art. 42 da Constituição do Estado do Ceará.

Art. 44. Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes da administração direta, componente dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no sistema financeiro central da Prefeitura no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 45. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 46. O Poder Executivo poderá contribuir, através da aquisição direta de bens e serviços, cessão de pessoal ou repasse de recursos financeiros, para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, mediante a celebração de convênio, acordo, ajuste ou congênere, conforme determina o art. 62 da Lei Complementar Nº 101/00.

Art. 47. O Poder Executivo poderá celebrar convênios com entidades assistenciais, educacionais, de saúde, culturais ou outras, desde que não possuam finalidade lucrativa e que sejam idôneas.

Art. 48. Se o projeto de lei orçamentária não for encaminhado para sanção do Chefe do Poder Executivo até 31 de Dezembro de 2013, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:
I – pessoal e encargos sociais;
II – pagamento do serviço da dívida;
III – despesas necessárias à prestação de serviços de saúde e de assistência social.

Art. 49. A despesa relativa a doações e auxílios financeiros, efetuadas na forma da lei, não excederá, em percentual, a realizada em função da receita corrente líquida no exercício financeiro de 2013, adicionada no incremento de 10% (dez por cento).

Art. 50. Serão consideradas legais, as despesas com multas, juros e outros acréscimos decorrentes de eventual atraso no pagamento de compromissos por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização do pagamento de despesas imprescindíveis ao pleno funcionamento das atividades e execução dos projetos da administração municipal.

Art. 51. O setor competente, após a publicação da Lei Orçamentária Anual, divulgará por unidade orçamentária de cada órgão, fundo e entidade que integram os orçamentos, os quadros de detalhamento da despesa, especificando o programa de trabalho, natureza da despesa e fonte de recursos.

Art. 52. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Alcântaras-CE, em 24 de junho de 2013.

FRANCISCO ELIÉSIO FONTELES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aristótato Canuto Oliveira
Código Identificador:745A71D4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL 433/2013

LEI MUNICIPAL Nº 433/2013

Reajusta o salário dos Profissionais do Magistério de Aratuba e dá outras.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA - CE, no uso de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal de Aratuba-Ce, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica reajustado o salário dos profissionais do Magistério pertencentes ao Quadro de Pessoal Permanente do Poder Executivo Municipal, cujos valores reajustados, classe, referência e forma de ingresso estão explicitados no anexo I, parte integrante desta Lei.
Art. 2º - Fica reajustado o salário do professor com contrato temporário, cujos valores reajustados, estão explicitados no Anexo II, parte integrante desta Lei.
Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas em caso de insuficiência.
Art. 4º - Esta Lei terá efeito retroativo a 1º de janeiro de 2013.
Art. 5º - A diferença salarial causada por esta lei, no período de janeiro a maio de 2013 será pago em parcelas iguais nos meses de junho a dezembro do ano em curso.
Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PAÇO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARATUBA, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de junho de 2013.

JOSÉ IVAN SANTOS NETO
Prefeito do Município

ANEXO I A QUE SE REFERE A LEI MUNICIPAL Nº 433/2013 DE 24 DE JUNHO DE 2013.

CLASSE	REFERÊNCIA	SALÁRIO A PARTIR DE	INGRESSO
PED I	1	798,05	3º PEDAGÓGICO
	2	798,05	
	3	798,05	
	4	798,05	
PEB II	5	798,05	
	6	798,05	
	7	798,05	
	8	798,05	
	9	822,00	L. PLENA
	10	846,67	
	11	892,77	
	12	898,20	
	13	925,15	
	14	952,90	
	15	981,49	
	16	1010,94	

ANEXO II A QUE SE REFERE A LEI MUNICIPAL Nº 433/2013 DE 24 DE JUNHO DE 2013

TABELA SALARIAL – GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO
PROFESSOR CONTRATADO

CARGA HORÁRIA: 20 HORAS SEMANAIS

CLASSE	REFERÊNCIA	SALÁRIO	INGRESSO
PEB I		550,25	3º PEDAGÓGICO
PEB II		619,30	L. PLENA

Publicado por:
Izabel Cristina Melo Paz
Código Identificador:01724DF5

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL 432/2013

Lei Nº 432 de 24 de junho de 2013.

Cria o Conselho Municipal de Direitos da Mulher e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA, no uso de suas atribuições legas, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARATUBA,** aprovou e sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Direitos da Mulher – CMDM, órgão consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria de Ação Social do Município, com a finalidade de propor diretrizes gerais de ações governamentais que garantam a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres deste Município, em todas as esferas da administração municipal, de forma a assegurar à população feminina o pleno direito de sua cidadania.
Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos a Mulher:
I. Atuar no controle social das políticas públicas em prol das mulheres do Município;
II. Estimular, apoiar e desenvolver estudos e detalhe das condições de vida das mulheres do município, visando eliminar todas as formas de discriminação e violência;
III. Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos assegurados às mulheres;
IV. Receber, analisar denúncias de toda sorte de descriminação e violência contra as mulheres e encaminhá-las aos órgãos competentes para providências efetivas, e acompanhar os procedimentos pertinentes.
V. Manter canais permanentes de relação com o movimento e grupo de mulheres, apoiando o desenvolvimento de suas atividades, sem interferir no conteúdo e orientação das mesmas.
VI. Encaminhar sugestões de projetos e lei para o Poder Executivo, ou Legislativo;
VII. Estabelecer intercâmbio com entidades afins;
VIII. Organizar junto com as Coordenadorias ou Secretarias Municipais as Conferências Municipais das Mulheres;
IX. Criar comissões e grupos temáticos, quando se fizer necessário, para estudos e análise de questões referentes às mulheres;
X. Promover e divulgas os instrumentos internacionais dos quais o Brasil é signatário, que tratam dos direitos humanos das mulheres;
XI. Promover seminários e encontros municipais sobre os temas importantes para as mulheres do Município;
XII. Subsidiar as ações da Coordenadoria ou Secretaria Municipal das Mulheres, por meio de sugestões e apoio;
XIII. Estabelecer critérios para a aplicação dos recursos do Fundo Especial dos Direitos da Mulher.
Art. 3° - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá a seguinte estrutura:
I. Colegiado;
II. Presidente;
III. Vice-Presidente;
IV. Secretaria Executiva.
Art. 4° - O Colegiado, órgão máximo e deliberativo do Conselho, é constituído de 10 (dez) conselheiras titulares e 10 (dez) suplentes, sendo 5 (cinco) representantes do Poder Público, com suas suplentes e 5 (cinco) da Sociedade Civil, com suas suplentes. Todas terão mandatos de 2 (dois) ano, permitida uma recondução.
§ 1° - Terão representação no Conselho as Secretarias, cujos titulares indicarão as representantes:
a. Secretaria ou Coordenadoria Municipal de Mulheres, que a presidirá;
b. Secretaria de Planejamento;
c. Secretaria de Saúde;
d. Secretaria de Educação.
e. Secretaria de Assistência Social.
§ 2° - As representantes da Sociedade Civil, e suas suplentes serão selecionadas dentre aquelas que tenham envolvimento com as questões do gênero, seja pela militância, seja pela produção de estudos e pesquisas, seja pela atuação relevante em relação aos direitos das mulheres e ou por terem liderança na comunidade, por uma Comissão composta para este fim pelo Colegiado.
§ 3° - O processo seletivo acima referido será aberto a todas as entidades e/ou grupo de mulheres que tenham objetivos relacionados à politicas de gêneros, ou mulheres que exerçam liderança na comunidade, devendo as vagas ser preenchidas a partir de critérios objetivos previamente definidos em edital expedido pelo Conselho Municipal.
§ 4° - A função de Conselheira não será remunerada, mas, será considerada serviço púbico relevante.
Art. 5° - A Secretária Executiva não será conselheira, devendo ser remanejada do quadro de funcionários concursados da Secretaria de Assistência Social.
Art. 6° - Nas primeiras reuniões do Conselho Municipal, será discutido e aprovado o Regimento Interno para seu pleno funcionamento, que será legalizado por Decreto do Poder Executivo.
Art. 7° - O Gabinete do Prefeito adotará s providências necessárias à operacionalização e ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, dotando-o de condições físicas e meios de execução propícios ao atendimento de suas finalidades legais.
Art. 8° - Fica criado o Fundo Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, destinado a gerir recursos e financiar as atividades do Conselho, de acordo com o orçamento apresentado anualmente pelo Poder Executivo.
Art. 9° - Constituirão o Fundo Especial mencionado, além da verba consignada no orçamento anual, doações de entidades não governamentais e veras oriundas de convênios com órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, Federal ou Estadual.
Art. 10° - O Conselho Municipal poderá solicitar ao Prefeito que sejam colocados a sua disposição servidores públicos necessários ao atendimento de suas necessidades.
Art. 11° - O conselho formalizará suas deliberações por meio de resoluções, as quais se dará a publicidade possível.
Art. 12° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de junho de 2013.

JOSÉ IVAN SANTOS NETO
Prefeito do Município

Publicado por:
Izabel Cristina Melo Paz
Código Identificador:F57137EB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 204/2013, DE 10 DE MAIO DE 2013

Exonera Servidor Público ocupante de cargo que exerce, na forma que indica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar nesta data o (a) servidor (a) **GLEICIANE DE SOUSA TEIXEIRA** do cargo de **ASSISTENTE DE DIRETOR CC1**, do (a) FUNDO DE SEGURIDADE DO SERVIDOR, conforme

a Lei Municipal n.º 338/2009, de 30 de setembro de 2009. Alterada conforme Lei Municipal 417/2011 de 04 de novembro de 2011 e Lei Municipal 458/2013 de 23 de abril de 2013.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 10 de maio de 2013.

ADRIANA PINHEIRO BARBOSA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:C012D166

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 205/2013, DE 10 DE MAIO DE 2013

Exonera Servidor Público ocupante de cargo que exerce, na forma que indica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar nesta data o (a) servidor (a) **JOEL DA COSTA SARMENTO** do cargo de **ASSISTENTE DE DIVISÃO CC4**, do (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA conforme a Lei Municipal n.º 338/2009, de 30 de setembro de 2009. Alterada conforme Lei Municipal 417/2011 de 04 de novembro de 2011 e Lei Municipal 458/2013 de 23 de abril de 2013.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 10 de maio de 2013.

ADRIANA PINHEIRO BARBOSA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:9A276C82

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 206/2013, DE 10 DE MAIO DE 2013

Exonera Servidor Público ocupante de cargo que exerce, na forma que indica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar nesta data o (a) servidor (a) **FRANCISCO IRANILDO FERREIRA DA COSTA** do cargo de **ASSISTENTE DE SEÇÃO CC5**, do (a) GABINETE DO (A) PREFEITO (A), conforme a Lei Municipal n.º 338/2009, de 30 de setembro de 2009. Alterada conforme Lei Municipal 417/2011 de 04 de novembro de 2011 e Lei Municipal 458/2013 de 23 de abril de 2013.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 10 de maio de 2013.

ADRIANA PINHEIRO BARBOSA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:5C4D7C4F

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 207/2013, DE 10 DE MAIO DE 2013

Nomeia servidor para cargo, na forma que indica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear nesta data o (a) servidor (a) **GLEICIANE DE SOUSA TEIXEIRA** para o cargo de **AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO**, do (a) FUNDO DE SEGURIDADE DO SERVIDOR, conforme a Lei Municipal n.º 338/2009, de 30 de Setembro de 2009. Alterada conforme Lei Municipal 417/2011 de 04 de novembro de 2011 e Lei Municipal 458/2013 de 23 de abril de 2013.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 10 de maio de 2013.

ADRIANA PINHEIRO BARBOSA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:020360AB

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 208/2013, DE 10 DE MAIO DE 2013

Nomeia servidor para cargo, na forma que indica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear nesta data o (a) servidor (a) **RENATA SORAIA FERREIRA DOS SANTOS** para o cargo de **AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO**, do (a) FUNDO DE SEGURIDADE DO SERVIDOR, conforme a Lei Municipal n.º 338/2009, de 30 de Setembro de 2009. Alterada conforme Lei Municipal 417/2011 de 04 de novembro de 2011 e Lei Municipal 458/2013 de 23 de abril de 2013.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 10 de maio de 2013.

ADRIANA PINHEIRO BARBOSA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:9AA5877E

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 209/2013, DE 10 DE MAIO DE 2013

Nomeia servidor para cargo, na forma que indica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear nesta data o (a) servidor (a) **CRISTIANA MARIA PORDEUS** para o cargo de **ASSISTENTE DE DIRETOR CC1**, do (a) FUNDO DE SEGURIDADE DO SERVIDOR, conforme a Lei Municipal n.º 338/2009, de 30 de Setembro de 2009. Alterada conforme Lei Municipal 417/2011 de 04 de novembro de 2011 e Lei Municipal 458/2013 de 23 de abril de 2013.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/ CE, em 10 de maio de 2013.

ADRIANA PINHEIRO BARBOSA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:B57E3295

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 210/2013, DE 10 DE MAIO DE 2013

Nomeia servidor para cargo, na forma que indica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear nesta data o (a) servidor (a) **ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA** para o cargo de **ASSISTENTE DE DIVISÃO CC4**, do (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA, conforme a Lei Municipal n.º 338/2009, de 30 de Setembro de 2009. Alterada conforme Lei Municipal 417/2011 de 04 de novembro de 2011 e Lei Municipal 458/2013 de 23 de abril de 2013.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 10 de maio de 2013.

ADRIANA PINHEIRO BARBOSA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:E5B4DB4C

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 211/2013, DE 10 DE MAIO DE 2013

Nomeia servidor para cargo, na forma que indica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear nesta data o (a) servidor (a) **ANACLECIA SOUZA SANTANA** para o cargo de **ASSISTENTE DE SEÇÃO CC6**, do (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, conforme a Lei Municipal n.º 338/2009, de 30 de Setembro de 2009. Alterada conforme Lei Municipal 417/2011 de 04 de novembro de 2011 e Lei Municipal 458/2013 de 23 de abril de 2013.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 10 de maio de 2013.

ADRIANA PINHEIRO BARBOSA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:D294A71C

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 213/2013, DE 10 DE MAIO DE 2013

Nomeia servidor para cargo, na forma que indica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear nesta data o (a) servidor (a) **RITA DE CASSIA SEMENTE DE ALMEIDA** para o cargo de **CHEFE DA SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO CC2**, do (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme a Lei Municipal n.º 338/2009, de 30 de Setembro de 2009. Alterada conforme Lei Municipal 417/2011 de 04 de novembro de 2011 e Lei Municipal 458/2013 de 23 de abril de 2013.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 10 de maio de 2013.

ADRIANA PINHEIRO BARBOSA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:C152A5C9

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 474/2013, DE 20 DE JUNHO DE 2013 (REPUBLICAÇÃO DA LEI Nº 474/2013, DE 20 DE JUNHO DE 2013, PUBLICADA INICIALMENTE EM 21/06/2013 SOB O CÓDIGO 72A66D26, POR CONTER ERRO MATERIAL)

Disciplina o serviço de transporte individual de passageiros em veículos de aluguel (táxi) no Município de Fortim, na forma que indica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM/CE, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Esta lei disciplina o serviço de transporte individual de passageiros em veículos de aluguel (táxi) no Município de Fortim.

Art. 2º. O transporte de passageiros em veículos de aluguel (táxi), no município de Fortim, constitui serviço de utilidade pública e será executado com observância nas disposições desta Lei e respectiva regulamentação, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e do Código de Trânsito Brasileiro.
Parágrafo único. As novas concessões de prestação de serviços de que trata este artigo dependerá de permissão do Município, mediante contrato, concedido após processo licitatório, na modalidade de concorrência pública, nos termos das normas de licitação.

Art. 3º. O Poder Executivo, levando em conta a demanda, poderá fixar em cada ano, o número de novos veículos que poderão obter a permissão no ano seguinte, observada a proporção máxima de 1 (um) veículo para cada 500 (quinhentos) habitantes no Município.
Parágrafo único. Para a finalidade constante no *caput* deste artigo será utilizada a população oficial divulgada anualmente pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas).

CAPÍTULO II
Da Permissão

Art. 4º. O serviço de transporte de passageiros em veículos de aluguel (táxi) será prestado por:
I - pessoa física ou jurídica devidamente constituída, mas sempre prestado por motorista autônomo, que atenda aos seguintes requisitos:
a) possua um veículo de transporte de passageiros;
b) mesmo que seja sócio de pessoa jurídica, não detenha, pessoalmente, mais de uma permissão para a exploração de transporte de passageiros (táxi);
c) não exerça outra atividade remunerada que, por sua natureza ou por excesso de carga horária, possa vir a prejudicar o atendimento ao público ou colocar em risco a vida dos passageiros.
II - pessoa jurídica, devidamente constituída para essa atividade, registrada na JUCEC (Junta Comercial do Estado do Ceará) e na Receita Federal do Brasil, e atenda o requisito de que seja detentora

de, no mínimo, duas, e no máximo, 20 (vinte) permissões para exploração de transporte de passageiro (táxi);
§ 1°. A outorga de novas permissões será efetuada por intermédio das duas categorias pretendentes, independentemente de qualquer proporção.
§ 2°. No caso de vagas não preenchidas por qualquer categoria, ocorrerá a redistribuição das vagas, caso em que a categoria dos motoristas associados terá prioridade sobre a das empresas.
§ 3°. Será outorgada apenas uma permissão para cada motorista autônomo e até 30 (trinta) permissões para cada empresa, sendo que, na hipótese de empresa, será concedido um alvará de licença para cada permissão.

Art. 5º. Para a outorga da permissão deverão os interessados apresentar:
I - pessoas físicas, motoristas autônomos:
a) atestado de antecedentes criminais;
b) documento que comprove ser proprietário de um veículo destinado ao transporte de passageiros de veículo de aluguel-táxi;
c) prova de inscrição no Regime Geral de Previdência Social, como contribuinte individual;
d) prova de residência no Município;
e) três (3) fotos 3x4, recentes e datadas;
f) carteira nacional de habilitação compatível;
g) atestado de condições físicas e mentais de exercer atividade de transporte de passageiros;
h) comprovante de regularidade com o fisco municipal.
II - pessoas jurídicas:
a) documentos de constituição da empresa com sede no município, com contrato social que conste a atividade de transportes de passageiros.
b) cópia da Cédula de Identidade e CPF dos sócios da empresa;
c) declaração de que no prazo de 60 (sessenta) dias apresentará as carteiras de trabalho devidamente registradas no Regime Geral de Previdência Social, bem como os atestados de antecedentes criminais e de condições físicas e mentais dos motoristas contratados ou associados para condução dos táxis e carteira nacional de habilitação compatível;
d) comprovante de regularidade com o fisco municipal.

Art. 6º. As permissões outorgadas aos motoristas autônomos exigem que estes sejam os condutores do veículo, podendo ser eventualmente substituídos por outros, desde que registrado no órgão competente do Município como auxiliar.

Art. 7º. Os veículos tipo táxi em serviço só poderão ser conduzidos por motoristas devidamente inscritos no Cadastro Municipal de Condutores de Táxi (CMCT), e que possuam, além da habilitação específica, atestado de antecedentes criminais e de condições físicas e mentais, inscrição junto ao Regime Geral de Previdência Social, como contribuinte individual quando motorista autônomo ou carteira de trabalho quando contratado por empresa, sob pena de sofrer as sanções previstas nesta lei ou em regulamento próprio.

Art. 8º. O permissionário fica obrigado a cumprir a prestação de serviço de que trata esta lei, no seu ponto de origem, sob pena de sofrer as sanções previstas na legislação em vigor.

Art. 9º. As normas de permanência dos permissionários nos pontos de estacionamentos serão fixadas no regulamento desta Lei, respeitado o interesse dos usuários.

CAPÍTULO III
Do Alvará de Licença

Art. 10. O alvará de Licença é o documento que instrumentaliza, juntamente com o contrato de permissão, a atuação do permissionário na prestação de serviços de táxi, que deverá ser fixado em local visível no veículo vistoriado.
Parágrafo único. Para a obtenção do alvará de que trata o caput deste artigo, dentre outros documentos, será exigida a comprovação de regularidade da pessoa jurídica a qual se vincula o permissionário.

Art. 11. O alvará de Licença deverá conter, além de outros requisitos indicados em regulamento, o nome do permissionário, o número do ponto de estacionamento e da vaga, número da placa e do RENAVAM, marca e tipo do veículo.

Art. 12. Fica autorizada a permuta de permissões entre os titulares da mesma categoria, podendo entrar em operação após a emissão de novo alvará.

CAPÍTULO IV
Dos Veículos e das Tarifas

Art. 13. Os veículos destinados ao serviço de táxi são classificados na categoria "de aluguel" e deverão ser da espécie "de passageiros – automóvel", e estar devidamente licenciados para tal finalidade nos termos estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro.
§ 1º. A substituição dos veículos será comunicada ao Setor de Fiscalização da Secretaria Municipal de Finanças, com antecedência de 30 (trinta) dias.
§ 2º. A substituição dos veículos dar-se-á, obrigatoriamente, quando atingirem 06 (seis) anos de uso, contado da data de sua fabricação.
Art. 14. Os veículos destinados ao serviço de táxi poderão ser equipados com transreceptor de rádio, desde que o permissionário seja filiado à cooperativa ou associação que:
I – objetive exclusivamente a operação de táxi;
II – tenha sede e seja cadastrada no cadastro de pessoas jurídicas do Município;
III – seja autorizada pelo órgão federal competente a instalar central de controle e transreceptores de rádio nos veículos pertencentes a seus cooperados ou associados.

Art. 15. Os veículos destinados ao serviço de táxi deverão satisfazer às condições técnicas e aos requisitos de segurança, higiene, conforto e aparência.
§ 1º. As condições estabelecidas neste artigo serão objeto de vistoria anual, a cargo do órgão municipal competente de Trânsito e da Vigilância Sanitária Municipal, que expedirão laudos à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças, por ocasião da renovação anual do Alvará.
§ 2º. Após a vistoria, caso o veículo cumpra as exigências mínimas, será afixado na porta do lado direito um adesivo que conterá a identificação do número do ponto e da vaga, com a descrição "VISTORIADO" e o período de sua vigência.

Art. 16. Os veículos destinados ao serviço de táxi deverão, sob pena de não poder operar:
I – conter placa luminosa no teto, com a inscrição da palavra "TÁXI";
II – estar equipado com taxímetro devidamente aferido ou outro instrumento capaz de indicar o valor do serviço a ser cobrado;
III – estar equipado, preferencialmente, com ar-condicionado, com no mínimo 4 (quatro) portas;
IV - estar devidamente vistoriado conforme previsto nesta lei.
Parágrafo único. O permissionário terá prazo de 120 (cento e vinte) dias para o cumprimento do inciso II deste artigo.

Art. 17. As tarifas e sua revisão serão estabelecidas por ato próprio do Poder Executivo, considerados os custos de operação, manutenção, remuneração do condutor, depreciação do veículo e o justo lucro do capital investido, de forma que se assegure a estabilidade diante da equação econômico-financeira do serviço.

CAPÍTULO V
Dos Pontos de Estacionamento

Art. 18. Os pontos de estacionamento dos táxis serão fixados por ato próprio pelo Poder Executivo, que indicará a sua localização, número de ordem, tipos e quantidade de veículos que nele poderão estacionar.

Art. 19. Os pontos de estacionamento serão privativos dos táxis neles lotados.

Art. 20. O Poder Executivo poderá, a qualquer tempo, atendendo ao interesse público, criar novos pontos, bem como transferir, ampliar ou reduzir os já existentes.

CAPÍTULO VI
Das Taxas

Art. 21. Os permissionários do serviço de táxi estão sujeitos ao pagamento das seguintes taxas:
I - alvará de licença inicial, quando da abertura de novos pontos;
II - alvará de licença para renovação anual.
§ 2º. A taxa a que se refere o inciso I será cobrada de acordo com o Código Tributário Municipal.
§ 3º. A renovação do alvará de licença deverá ser solicitada, anualmente, até 15 de janeiro, através de requerimento ao órgão competente da Prefeitura Municipal, juntando todos os documentos indicados no artigo 5º desta lei.
§ 4º. As taxas decorrentes dos alvarás de licença serão devidas para cada veículo licenciado.

CAPÍTULO VII
Das Obrigações dos Condutores

Art. 22. São obrigações dos condutores dos táxis e das pessoas jurídicas prestadoras desse serviço:
I - fornecer à Prefeitura Municipal dados estatísticos e quaisquer elementos que forem solicitados para fins de controle da fiscalização;
II - trazer consigo, obrigatoriamente, o alvará de licença, que deverá ser afixado em local visível do veículo, e em cujo verso constarão informações de utilidade pública;
III - portar carteira de identificação funcional com foto e número da permissão, à vista do passageiro;
IV - observar os deveres e proibições do Código de Trânsito Brasileiro e especialmente:
a) tratar com polidez e urbanidade o público;
b) trajar-se adequadamente;
c) receber os passageiros em seu veículo, salvo se se tratar de pessoas embriagadas ou em estado que permita prever que possa causar danos ao condutor ou ao veículo;
d) não cobrar acima da tabela;
e) não dirigir com excesso de lotação.

CAPÍTULO VIII
Das Penalidades

Art. 23. A inobservância das obrigações estatuídas nesta Lei e no seu regulamento sujeitará o infrator às seguintes penalidades, aplicadas separada ou cumulativamente:
I – advertência;
II – multa;
III – suspensão ou cassação do alvará de licença de prestação do serviço;
IV – cassação da permissão para exploração do serviço.
Parágrafo único. As penalidades, os valores das multas e as condições em que pode se dar a suspensão, a cassação do alvará de funcionamento ou a cassação da permissão para prestação do serviço, serão disciplinados no regulamento desta Lei.

Art. 24. As penalidades previstas nesta Lei serão aplicadas no que couber pelo Departamento Municipal de Trânsito e as demais pelo Setor de Tributação da Secretaria Municipal de Finanças.

CAPÍTULO IX
Dos Recursos e Julgamentos

Art. 25. Das penalidades aplicadas caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da notificação.
§ 1º. O recurso será dirigido à autoridade que impôs a penalidade, que deverá julgá-lo no prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado, por motivo justificado.
§ 2º. Da decisão caberá recurso, que deverá ser dirigido ao Chefe do Executivo.

CAPÍTULO X
Das Disposições Gerais

Art. 26. As autorizações e/ou permissões concedidas até a entrada em vigor da presente Lei serão respeitadas, cabendo aos interessados fazer as adequações previstas nesta Lei no prazo de 120 (cento e vinte dias), sob pena de cassação da autorização ou permissão.

Art. 27. O Poder Concedente poderá exercer a mais ampla fiscalização e proceder a vistorias ou diligências necessárias com vistas ao cumprimento desta Lei.

Art. 28. O Poder Concedente poderá, atendidas as conveniências do trânsito, estabelecer pontos obrigatórios de embarque de passageiros de táxi, em áreas previamente delimitadas, inclusive para idosos e deficientes.

Art. 29. A Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Finanças manterá registro atualizado dos alvarás de licença expedidos.

Art. 30. Não será expedido, renovado ou transferido alvará relativo a quem esteja em débito com tributos próprios à atividade ou multas municipais que digam respeito ao veículo ou ao serviço permitido, até que se comprove a regularidade da situação.

Art. 31. Não será permitido nenhum tipo de publicidade nos veículos táxi, com exceção de um adesivo de acordo com a legislação de trânsito.
Parágrafo único. A publicidade prevista neste artigo, desde que aprovada pela fiscalização da Prefeitura, será isenta da taxa de licença para publicidade.

Art. 32. O permissionário que tiver cassada a sua permissão, somente poderá pleitear outra depois de decorridos 5 (cinco) anos da cassação.

Art. 33. Os permissionários se obrigam a disponibilizar os serviços nos períodos noturnos, sempre que exigir o interesse público, conforme regulamento.

Art. 34. Esta Lei será regulamentada no prazo de 120 (cento e vinte) dias da data da sua publicação.

Art. 35. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 20 de junho de 2013.

ADRIANA PINHEIRO BARBOSA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:21241613

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 368/2013, DE 21 DE JUNHO DE 2013

Portaria nº. 368/2013 que autoriza pagamento de diária a servidor do município e adota outras previdências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS**, ESTADO DO CEARÁ.

No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, inciso V e IX da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;

Considerando a Lei nº 623/2012, de 18/12/2012, que reajustou os valores das diárias dos servidores da Prefeitura Municipal de Groaíras, fixados através da Lei nº 195 de 29 de abril de 1985 e regulamentado através do Decreto nº 016 de 30 de abril de 1985, e fixados novos valores através do Decreto n° 379/2003 de 02 de maio de 2003;

R E S O L V E:

Art. 1º – Autorizar a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao (a) Sr (a) **HOZANAN LINHARES GOMES,** Procurador do Município, registrado sob matricula nº 2096, a importância de R$ 250,00

(duzentos e cinquenta reais), equivalente a 01 (uma) diária, para fazer face às despesas de estadia na Cidade de Fortaleza-CE, no dia 21 de junho de 2013 para participar da Palestra de Orientação Técnica Frente às Fiscalizações do Ministério Público, CGU, TCM, TCU e demais Órgãos de Controle.

Art. 2º - As despesas ocorreram por conta da dotação orçamentária: 0201 - Gabinete do Prefeito; 2.002 – Manutenção do Gabinete; 3.3.90.14.00 – Diárias - Civil .

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos dias 21 (vinte e um dias) do mês de Junho de 2013 (dois mil e treze).

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renan Martins Albuquerque
Código Identificador:9F17249B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 84/2013 TESOURARIA

A GESTORA DO FUNDO GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS, EM PLENO EXERCICIO DAS SUAS FUNCOES, CONFORME DECRETO N. 003/2013, DE 02.01.2013 E PORTARIA 003/2013

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE QUE SEJA EFETUADA VIAGEM A FORTALEZA, VISANDO: RESOLVER ASSUNTOS JUNTO A SEINFRA-CE DE INTERESSE ADMINISTRATIVO DA ENTIDADE NESTA LOCALIDADE.

R E S O L V E
DESIGNAR FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO, OCUPANTE DO CARGO DE SEC. DE INFRAESTRUTURA E SERV. PUBLICOS, CPF: 212.741.183-87 LOTADO NA SEC. DE INFRAESTRUTURA E SERV. PUBLICOS, PARA EFETUAR A VIAGEM SUPRA IDENTIFICADA E AUTORIZAR A TESOURARIA DO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE A EFETUAR O PAGAMENTO DE (2) DIARIA(S) NO VALOR UNITARIO DE R$ 200,00 (Duzentos Reais) TOTALIZANDO R$ 400,00 (Quatrocentos Reais) PARA VIAGEM A SE REALIZAR NO PERIODO DE 24/06/2013 A 25/06/2013.
REGISTRE-SE COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GUARACIABA DO NORTE-CE, 17 de JUNHO de 2013

ANTONIA GLAUCIA AGAPITO LIMA
Gestor(a) Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:9AE9A633

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 82/2013 TESOURARIA

A GESTORA DO FUNDO GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS, EM PLENO EXERCICIO DAS SUAS FUNCOES, CONFORME DECRETO N. 003/2013, DE 02.01.2013 E PORTARIA 003/2013

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE QUE SEJA EFETUADA VIAGEM A FORTALEZA, VISANDO: TRATAR DE ASSUNTOS JUNTO A REPARTICOES PUBLICAS SITUADAS NA CAPITAL DE INTERESSE ADMINISTRATIVO DA ENTIDADE NESTA LOCALIDADE.
R E S O L V E
DESIGNAR REGIVALDO MELO CAVALCANTE, OCUPANTE DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL, CPF: 638.547.913-72 LOTADO NA GABINETE DO PREFEITO, PARA EFETUAR
A VIAGEM SUPRA IDENTIFICADA E AUTORIZAR A TESOURARIA DO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE A EFETUAR O PAGAMENTO DE (4) DIARIA(S) NO VALOR UNITARIO DE R$ 300,00 (Trezentos Reais) TOTALIZANDO R$ 1.200,00 (Um Mil e Duzentos Reais) PARA VIAGEM A SE REALIZAR NO PERIODO DE 11/06/2013 A 14/06/2013.
REGISTRE-SE COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GUARACIABA DO NORTE-CE, 10 de JUNHO de 2013

ANTONIA GLAUCIA AGAPITO LIMA
Gestor(a) Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:C6A79991

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 83/2013 TESOURARIA

A GESTORA DO FUNDO GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS, EM PLENO EXERCICIO DAS SUAS FUNCOES, CONFORME DECRETO N. 003/2013, DE 02.01.2013 E PORTARIA 003/2013

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE QUE SEJA EFETUADA VIAGEM A FORTALEZA, VISANDO: ACOMPANHAR O PREFEITO MUNICIPAL PARA TRTAREM DE ASSUNTOS JUNTO A ORGAOS PUBLICOS SITUADOS NA CAPITAL DE INTERESSE ADMINISTRATIVO DA ENTIDADE NESTA LOCALIDADE.
R E S O L V E
DESIGNAR EGBERTO MARTINS FARIAS FILHO, OCUPANTE DO CARGO DE SECRETARIO DE ADMINISTRACAO, CPF: 655.939.523-53 LOTADO NA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO, PARA EFETUAR A VIAGEM SUPRA IDENTIFICADA E AUTORIZAR A TESOURARIA DO(A)
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE A EFETUAR O PAGAMENTO DE (4) DIARIA(S) NO VALOR UNITARIO DE R$ 200,00 (Duzentos Reais) TOTALIZANDO R$ 800,00 (Oitocentos Reais) PARA VIAGEM A SE REALIZAR NO PERIODO DE 11/06/2013 A 14/06/2013.

REGISTRE-SE COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GUARACIABA DO NORTE-CE, 10 de JUNHO de 2013

ANTONIA GLAUCIA AGAPITO LIMA
Gestor(a) Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:DBC15F4B

SECRETARIA DE EDUCAÇAO
PORTARIA 111/2013

A Secretária de Educação da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 58, inciso I da Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e:

Considerando, a relevância dos serviços prestados, o dispêndio de tempo e de verbas para a consecução de um novo procedimento licitatório;

Considerando, que o Edital do Pregão Presencial Nº 02.15.1.13-FME, em seus itens 14.8 e 14.8.1, já autorizaram expressamente a sublocação de veículos, o que também foi autorizado no Contrato Nº 03.01.001.2013 nos itens 5.14 e 5.14.1;

Considerando, a necessidade de fazer constar expressamente o percentual autorizado pelo Município de Guaraciaba do Norte para fins de sublocação;

Considerando, que os serviços vem sendo prestados satisfatoriamente ao Município de Guaraciaba do Norte e que a empresa independentemente de ser proprietária ou não de todos os veículos, apresentou a frota de veículos devidamente legalizada e em bom estado de conservação;

Considerando, finalmente que não haverá reajuste no referido contrato, permanecendo o preço contratado originalmente.

DETERMINA:

1. Que seja efetuado Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Nº 03.01.001.2013 celebrado entre o **Município de Guaraciaba do Norte** e a empresa **S J Locação e Prestação de Serviços Ltda**, referente ao Processo de Licitação, na modalidade de Pregão Presencial Nº 02.15.1.13-FME, que tem como objeto a Prestação de Serviços de Transporte Escolar na Condução de Estudantes no Município de Guaraciaba do Norte para especificar o percentual da sublocação já autorizada no Edital e no Contrato mantendo-se, para tanto, as demais cláusulas pactuadas no contrato efetuado em 01 de Março de 2013.

2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

3. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte, 21 de junho de 2013.

Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte
CONTRATANTE

MARIA ADRIANA RODRIGUES
Secretária de Educação

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:83A0E71C

SECRETARIA DE SAUDE
PORTARIA 37/2013 TESOURARIA

A GESTORA DO FUNDO GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS, EM PLENO EXERCICIO DAS SUAS FUNCOES, CONFORME DECRETO N. 001/2013, DE 02.01.2013 E PORTARIA 001/2013

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE QUE SEJA EFETUADA VIAGEM A FORTALEZA, VISANDO: CONDUZIR PACIENTES DO HOSPITAL MUNICIPAL PARA UNIDADES DE SAUDE, BEM COMO TRAZER PACIENTES DE ALTA HOSPITALAR DE INTERESSE ADMINISTRATIVO DA ENTIDADE NESTA LOCALIDADE.

R E S O L V E
DESIGNAR RENATO FERREIRA COSTA, OCUPANTE DO CARGO DE MOTORISTA, CPF: 095.512.007-13 LOTADO NA SEC. MUN. DE SAUDE/HOSPITAL MUNICIPAL, PARA EFETUAR A VIAGEM SUPRA IDENTIFICADA E AUTORIZAR A TESOURARIA DO(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE A EFETUAR O PAGAMENTO DE (4) DIARIA(S) NO VALOR UNITARIO DE R$ 60,00 (Sessenta Reais) TOTALIZANDO R$ 240,00 (Duzentos e Quarenta Reais) PARA VIAGEM A SE REALIZAR NO PERIODO DE 18/06/2013 A 21/06/2013.

REGISTRE-SE COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GUARACIABA DO NORTE-CE, 17 de JUNHO de 2013

SAMARA MARIA DE SOUSA SOARES
Gestor(a) Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:A85D2327

SECRETARIA DE SAUDE
PORTARIA 35/2013 TESOURARIA

A GESTORA DO FUNDO GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS, EM PLENO EXERCICIO DAS SUAS FUNCOES, CONFORME DECRETO N. 001/2013, DE 02.01.2013 E PORTARIA 001/2013

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE QUE SEJA EFETUADA VIAGEM A FORTALEZA, VISANDO: CONDUZIR PACIENTES DO HOSPITAL MUNICIPAL PARA UNIDADES DE SAUDE, BEM COMO TRAZER PACIENTES DE ALTA HOSPITALAR DE INTERESSE ADMINISTRATIVO DA ENTIDADE NESTA LOCALIDADE.
R E S O L V E
DESIGNAR JOSE LUCAS FEIJAO, OCUPANTE DO CARGO DE MOTORISTA, CPF: 032.417.943-00 LOTADO NA SEC. MUN. DE SAUDE/HOSPITAL MUNICIPAL, PARA EFETUAR A VIAGEM SUPRA IDENTIFICADA E AUTORIZAR A TESOURARIA DO(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE A EFETUAR O PAGAMENTO DE (4) DIARIA(S) NO VALOR UNITARIO DE R$ 60,00 (Sessenta Reais) TOTALIZANDO R$ 240,00 (Duzentos e Quarenta Reais) PARA VIAGEM A SE REALIZAR NO PERIODO DE 15/06/2013 A 18/06/2013.
REGISTRE-SE COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GUARACIABA DO NORTE-CE, 14 de JUNHO de 2013

SAMARA MARIA DE SOUSA SOARES
Gestor(a) Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:6E0EDE39

SECRETARIA DE SAUDE
PORTARIA 39/2013 TESOURARIA

A GESTORA DO FUNDO GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS, EM PLENO EXERCICIO DAS SUAS FUNCOES, CONFORME DECRETO N. 001/2013, DE 02.01.2013 E PORTARIA 001/2013

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE QUE SEJA EFETUADA VIAGEM A SOBRAL, VISANDO: CONDUZIR PACIENTES DO HOSPITAL MUNICIPAL PARA UNIDADES DE SAUDE, BEM COMO TRAZER PACIENTES DE ALTA HOSPITALAR DE INTERESSE ADMINISTRATIVO DA ENTIDADE NESTA LOCALIDADE.

R E S O L V E
DESIGNAR AURIVAN FURTADO MENDES, OCUPANTE DO CARGO DE MOTORISTA, CPF: 009.127.663-28 LOTADO NA SEC MUN DE SAUDE/HOSPITAL MUNICIPAL, PARA EFETUAR A VIAGEM SUPRA IDENTIFICADA E AUTORIZAR A TESOURARIA DO(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE A EFETUAR O PAGAMENTO DE (6) DIARIA(S) NO VALOR UNITARIO DE R$ 30,00 (Trinta Reais) TOTALIZANDO R$ 180,00 (Cento e Oitenta Reais) PARA VIAGEM A SE REALIZAR NO PERIODO DE 20/06/2013 A 28/06/2013.

REGISTRE-SE COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GUARACIABA DO NORTE-CE, 20 de JUNHO de 2013

SAMARA MARIA DE SOUSA SOARES
Gestor(a) Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:6F88EF8B

SECRETARIA DE SAUDE
PORTARIA 33/2013 TESOURARIA

A GESTORA DO FUNDO GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS, EM PLENO EXERCICIO DAS SUAS FUNCOES, CONFORME DECRETO N. 001/2013, DE 02.01.2013 E PORTARIA 001/2013

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE QUE SEJA EFETUADA VIAGEM A FORTALEZA, VISANDO: REALIZAR VISTORIA DOS MEDICAMENTOS DA PPI DE INTERESSE ADMINISTRATIVO DA ENTIDADE NESTA LOCALIDADE.
R E S O L V E
DESIGNAR ADRIANO LAVOR OLIVEIRA, OCUPANTE DO CARGO DE DIGITADOR, CPF: 541.904.523-00 LOTADO NA SEC. MUN. DE SAUDE, PARA EFETUAR A VIAGEM SUPRA IDENTIFICADA E AUTORIZAR A TESOURARIA DO(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE A EFETUAR O PAGAMENTO DE (1) DIARIA(S) NO VALOR UNITARIO DE R$ 130,00 (Cento e Trinta Reais) TOTALIZANDO R$ 130,00 (Cento e Trinta Reais) PARA VIAGEM A SE REALIZAR NO PERIODO DE 27/06/2013 A 28/06/2013.
REGISTRE-SE COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GUARACIABA DO NORTE-CE, 14 de JUNHO de 2013

SAMARA MARIA DE SOUSA SOARES
Gestor(a) Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:AD1C9733

SECRETARIA DE SAUDE
PORTARIA 42/2013 TESOURARIA

A GESTORA DO FUNDO GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS, EM PLENO EXERCICIO DAS SUAS FUNCOES, CONFORME DECRETO N. 001/2013, DE 02.01.2013 E PORTARIA 001/2013

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE QUE SEJA EFETUADA VIAGEM A FORTALEZA, VISANDO: CONDUZIR PACIENTES DO HOSPITAL MUNICIPAL PARA UNIDADES DE SAUDE,
BEM COMO TRAZER PACIENTES DE ALTA HOSPITALAR DE INTERESSE ADMINISTRATIVO DA ENTIDADE NESTA LOCALIDADE.
R E S O L V E
DESIGNAR JOSE GRACIA RODRIGUES, OCUPANTE DO CARGO DE MOTORISTA, CPF: 123.190.403-82 LOTADO NA SEC. MUN. DE SAUDE/HOSPITAL MUNICIPAL, PARA EFETUAR A VIAGEM SUPRA IDENTIFICADA E AUTORIZAR A TESOURARIA DO(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE A EFETUAR O PAGAMENTO DE (4) DIARIA(S) NO VALOR UNITARIO DE R$ 60,00 (Sessenta Reais) TOTALIZANDO R$ 240,00 (Duzentos e Quarenta Reais) PARA VIAGEM A SE REALIZAR NO PERIODO DE 25/06/2013 A 28/06/2013.

REGISTRE-SE COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GUARACIABA DO NORTE-CE, 24 de JUNHO de 2013

SAMARA MARIA DE SOUSA SOARES
Gestor(a) Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:6BE1D11F

SECRETARIA DE SAUDE
PORTARIA 40/2013 TESOURARIA

A GESTORA DO FUNDO GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS, EM PLENO EXERCICIO DAS SUAS FUNCOES, CONFORME DECRETO N. 001/2013, DE 02.01.2013 E PORTARIA 001/2013

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE QUE SEJA EFETUADA VIAGEM A FORTALEZA, VISANDO: TRATAR DE ASSUNTOS JUNTO A SESA-CE, NA ENTREGA E RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS DA SEC. MUN. DE SAUDE DE INTERESSE ADMINISTRATIVO DA ENTIDADE NESTA LOCALIDADE.
R E S O L V E
DESIGNAR ANTONIO ACELINO MESQUITA REGO, OCUPANTE DO CARGO DE CHEFE DE CELULA, CPF: 110.382.093-15 LOTADO NA SEC MUN DE SAUDE, PARA EFETUAR A VIAGEM SUPRA IDENTIFICADA E AUTORIZAR A TESOURARIA DO(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE A EFETUAR O PAGAMENTO DE (3) DIARIA(S) NO VALOR UNITARIO DE R$ 130,00 (Cento e Trinta Reais) TOTALIZANDO R$ 390,00 (Trezentos e Noventa Reais) PARA VIAGEM A SE REALIZAR NO PERIODO DE 24/06/2013 A 26/06/2013.
REGISTRE-SE COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GUARACIABA DO NORTE-CE, 20 de JUNHO de 2013

SAMARA MARIA DE SOUSA SOARES
Gestor(a) Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:42323702

SECRETARIA DE SAUDE
PORTARIA 38/2013 TESOURARIA

A GESTORA DO FUNDO GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS, EM PLENO EXERCICIO DAS SUAS FUNCOES, CONFORME DECRETO N. 001/2013, DE 02.01.2013 E PORTARIA 001/2013

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE QUE SEJA EFETUADA VIAGEM A TIANGUA, VISANDO: CONDUZIR PACIENTES DO HOSPITAL MUNICIPAL PARA UNIDADES DE SAUDE, BEM COMO TRAZER PACIENTES DE ALTA HOSPITALAR DE INTERESSE ADMINISTRATIVO DA ENTIDADE NESTA LOCALIDADE.
R E S O L V E
DESIGNAR SALVADOR RIBEIRO DE SOUSA, OCUPANTE DO CARGO DE MOTORISTA, CPF: 119.293.161-00 LOTADO NA SEC MUN DE SAUDE/HOSPITAL MUNICIPAL, PARA EFETUAR A VIAGEM SUPRA IDENTIFICADA E AUTORIZAR A TESOURARIA DO(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE A EFETUAR O PAGAMENTO DE (6) DIARIA(S) NO VALOR UNITARIO DE R$ 30,00 (Trinta Reais) TOTALIZANDO R$ 180,00 (Cento e Oitenta Reais) PARA VIAGEM A SE REALIZAR NO PERIODO DE 19/06/2013 A 25/06/2013.

REGISTRE-SE COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GUARACIABA DO NORTE-CE, 19 de JUNHO de 2013

SAMARA MARIA DE SOUSA SOARES
Gestor(a) Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:778F59C5

SECRETARIA DE SAUDE
PORTARIA 41/2013 TESOURARIA

A GESTORA DO FUNDO GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS, EM PLENO EXERCICIO DAS SUAS FUNCOES, CONFORME DECRETO N. 001/2013, DE 02.01.2013 E PORTARIA 001/2013

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE QUE SEJA EFETUADA VIAGEM A FORTALEZA, VISANDO: RESOLVER ASSUNTOS RELACIONADOS A SEC. MUN. DE SAUDE, JUNTO A ORGAOS DO GOVERNO SITUADOS NA CAPITAL DE INTERESSE ADMINISTRATIVO DA ENTIDADE NESTA LOCALIDADE.
R E S O L V E
DESIGNAR PAULO MASSYO DA SILVA GOMES, OCUPANTE DO CARGO DE CHEFE DE CELULA, CPF: 010.193.013-50 LOTADO NA SEC MUN DE SAUDE, PARA EFETUAR A VIAGEM SUPRA IDENTIFICADA E AUTORIZAR A TESOURARIA DO(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE A

EFETUAR O PAGAMENTO DE (3) DIARIA(S) NO VALOR UNITARIO DE R$ 130,00 (Cento e Trinta Reais) TOTALIZANDO R$ 390,00 (Trezentos e Noventa Reais) PARA VIAGEM A SE REALIZAR NO PERIODO DE 26/06/2013 A 28/06/2013.

REGISTRE-SE COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GUARACIABA DO NORTE-CE, 21 de JUNHO de 2013

SAMARA MARIA DE SOUSA SOARES
Gestor(a) Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:05D862D1

SECRETARIA DE SAUDE
PORTARIA 36/2013 TESOURARIA

A GESTORA DO FUNDO GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS, EM PLENO EXERCICIO DAS SUAS FUNCOES, CONFORME DECRETO N. 001/2013, DE 02.01.2013 E PORTARIA 001/2013

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE QUE SEJA EFETUADA VIAGEM A FORTALEZA, VISANDO: CONDUZIR PACIENTES DO HOSPITAL MUNICIPAL PARA UNIDADES DE SAUDE,
BEM COMO TRAZER PACIENTES DE ALTA HOSPITALAR DE INTERESSE ADMINISTRATIVO DA ENTIDADE NESTA LOCALIDADE.
R E S O L V E
DESIGNAR ANTONIO FELIPE OLIVEIRA DO NASCIMENTO, OCUPANTE DO CARGO DE MOTORISTA, CPF: 017.925.163-55 LOTADO NA SEC MUN DE SAUDE/HOSPITAL MUNICIPAL, PARA EFETUAR A VIAGEM SUPRA IDENTIFICADA E AUTORIZAR A TESOURARIA DO(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE A EFETUAR O PAGAMENTO DE (6) DIARIA(S) NO VALOR UNITARIO DE R$ 30,00 (Trinta Reais) TOTALIZANDO R$ 180,00 (Cento e Oitenta Reais) PARA VIAGEM A SE REALIZAR NO PERIODO DE 17/06/2013 A 24/06/2013.

REGISTRE-SE COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GUARACIABA DO NORTE-CE, 17 de JUNHO de 2013

SAMARA MARIA DE SOUSA SOARES
Gestor(a) Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:7EFD0123

SECRETARIA DE SAUDE
PORTARIA 34/2013 TESOURARIA

A GESTORA DO FUNDO GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS, EM PLENO EXERCICIO DAS SUAS FUNCOES, CONFORME DECRETO N. 001/2013, DE 02.01.2013 E PORTARIA 001/2013

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE QUE SEJA EFETUADA VIAGEM A SOBRAL, VISANDO: CONDUZIR PACIENTES DO HOSPITAL MUNICIPAL PARA UNIDADES DE SAUDE, BEM COMO TRAZER PACIENTES DE ALTA HOSPITALAR DE INTERESSE ADMINISTRATIVO DA ENTIDADE NESTA LOCALIDADE.
R E S O L V E
DESIGNAR ANTONIO ALVES RODRIGUES, OCUPANTE DO CARGO DE MOTORISTA, CPF: 115.251.933-68 LOTADO NA SEC MUN DE SAUDE/HOSPITAL MUNCIPAL, PARA EFETUAR A VIAGEM SUPRA IDENTIFICADA E AUTORIZAR A TESOURARIA DO(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE A EFETUAR O PAGAMENTO DE (6) DIARIA(S) NO VALOR UNITARIO DE R$ 30,00 (Trinta Reais) TOTALIZANDO R$ 180,00 (Cento e Oitenta Reais) PARA VIAGEM A SE REALIZAR NO PERIODO DE 14/06/2013 A 20/06/2013.

REGISTRE-SE COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GUARACIABA DO NORTE-CE, 14 de JUNHO de 2013

SAMARA MARIA DE SOUSA SOARES
Gestor(a) Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:FD89F3F3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA N.° 006.03.06/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.° 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo III, artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remunerada a servidora MARIA VALERIANA DE OLIVEIRA, ocupante do cargo, PROFESSORA, símbolo MAG, lotada na Secretaria da Educação ao período aquisitivo 01/08/2012 a 31/07/2013, para gozo no período de 03/06/2013 a 02/07/2013.

Esta portaria surte seus efeitos a partir da data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 03 dias do mês de junho de 2013.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva Santiago
Código Identificador:6712EAE5

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA N.° 007.03.06/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.° 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo IV Seção V artigo 99, RESOLVE conceder Licença Prêmio Por Assiduidade à servidora, MARIA IRINEIDE DA SILVA COELHO, ocupante o cargo PROFESSORA, símbolo MAG, lotada na Secretaria da Educação, referente ao período aquisitivo 10/07/1997 a 09/02/2002, para gozo no período de 03/06/2013 a 31/08/2013.

Esta portaria surte seus efeitos a partir da data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 03 dias do mês de junho de 2013.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva Santiago
Código Identificador:53EF081D

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº. 008.03.06/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N°. 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, artigo 12, inciso II, e artigo 72, e inciso IV da Lei Orgânica do Município RESOLVE nomear a Sra. FRANCISCA LUCILEIDE GONÇALVES DA SILVA no cargo em comissão de COORDENADORA PEDAGÓGICA, símbolo DAS-6 cargo da Secretaria da Educação, Órgãos da Administração Direta, criado a partir da Lei 488/2013, de 11 de março de 2013.
Devendo esta Portaria surtir seus efeitos a partir da data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 03 dias do mês de junho de 2013.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva Santiago
Código Identificador:09B29B5D

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº. 009.03.06/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N°. 388/2010, de 08 de janeiro de 2010, em capítulo V, artigo 23 a 26 e seus § e anexos I e II RESOLVE ascender, por via acadêmica, o (a) servidor (a) JOCILEUDA FERREIRA DOS SANTOS BERNARDO, matrícula 090352-3, Cargo de Professor de Educação Básica I, Simbologia MAG, Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Classe "B" Referência "2", enquadrando-a conforme o anexo I e II, da Lei supracitada, parte Permanente na Classe "C", Referência "2", em decorrência da Graduação, "lato sensu", Licenciatura em Psicopedagogia Institucional e Clínica concluída em 22/05/2013 e requerida em 03/06/2013. Devendo esta portaria entrar em vigor na data de sua publicação. Devendo esta Portaria surtir seus efeitos a partir da data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 03 dias do mês de junho de 2013.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva Santiago
Código Identificador:BDAED71A

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº. 010.03.06/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N°. 388/2010, de 08 de janeiro de 2010, Capítulo V, Artigo23 a 26 e seus anexos I e II, RESOLVE conceder Hora Suplementar no valor de 1.003,75 (Hum mil e três reais e setenta e cinco centavos) a servidora JOCILEUDA FERREIRA DOS SANTOS BERNARDO, Cargo De PROFESSORA símbolo MAG, a partir de 03 de junho de 2013, lotado na Secretaria da Educação, Esta Portaria revoga a de nº 080.01.03.2013.

Esta Portaria surtir seus efeitos a partir da data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 03 dias do mês de junho de 2013.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva Santiago
Código Identificador:77E088E7

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº. 001.10.06/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N°. 388/2010, de 08 de janeiro de 2010, em capítulo V, artigo 23 a 26 e seus § e anexos I e II RESOLVE ascender, por via acadêmica, o (a) servidor (a) FRANCISCA OTACÍLIA DE LIMA matrícula 090539-9, Cargo de Professor de Educação Básica I, Simbologia MAG, Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Classe "B" Referência "1", enquadrando-a conforme o anexo I e II, da Lei supracitada, parte Permanente na Classe "C", Referência "1", em decorrência da Graduação, "lato sensu", Licenciatura em Psicopedagogia Institucional e Clínica concluída em 22/05/2013 e requerida em 10/06/2013. Devendo esta portaria entrar em vigor na data de sua publicação. Devendo esta Portaria surtir seus efeitos a partir da data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 10 dias do mês de junho de 2013.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Muni

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva Santiago
Código Identificador:A485FBA3

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº. 002.12.06/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N°. 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, artigo 12, inciso II, e artigo 72, e inciso IV da Lei Orgânica do Município RESOLVE exonerar o Sr. PAULO ROBERTO DO AMARAL no cargo em comissão de CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO RURAL símbolo DAS-6 cargo da Secretaria da Agricultura, Abastecimento, Pecuária e Apicultura Órgão de Administração Direta, criado a partir da Lei 488/2013, de 11 de março de 2013.

Devendo esta Portaria surtir seus efeitos a partir da data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 12 dias do mês de junho de 2013.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva Santiago
Código Identificador:272F40CE

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA N° 001.13.06/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei n.º 175/2003, 04 de abril de 2003, RESOLVE conceder Gratificação de Desempenho, de 20%, sobre o salário base, no valor de 192,00 a partir do dia 13 de junho de 2013, ao servidor ALDENIR FELIPE DE ARRUDA, cargo MOTORISTA, símbolo ATA, lotado na Secretaria da Saúde.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 13 dias do mês de junho do ano de 2013.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva Santiago
Código Identificador:EA032FE0

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA N° 002.13.06/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei n.º 175/2003, 04 de abril de 2003, RESOLVE conceder Gratificação de Desempenho, de 20%, sobre o salário base, no valor de 192,00 a partir do dia 13 de junho de 2013, ao servidor ANANIAS FERREIRA DE SOUSA cargo MOTORISTA, símbolo ATA, lotado na Secretaria da Saúde.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 13 dias do mês de junho do ano de 2013.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva Santiago
Código Identificador:F7A78024

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA N° 003.13.06/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei n.º 175/2003, 04 de abril de 2003, RESOLVE conceder Gratificação de Desempenho, de 20%, sobre o salário base, no valor de 192,00 a partir do dia 13 de junho de 2013, ao servidor ANTÔNIO MACIEL DE SANTIAGO cargo MOTORISTA, símbolo ATA, lotado na Secretaria da Saúde.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 13 dias do mês de junho do ano de 2013.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva Santiago
Código Identificador:503B184A

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA N° 004.13.06/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei n.º 175/2003, 04 de abril de 2003, RESOLVE conceder Gratificação de Desempenho, de 20%, sobre o salário base, no valor de 192,00 a partir do dia 13 de junho de 2013, ao servidor ANTÔNIO SILVANO DA CONCEIÇÃO, cargo MOTORISTA, símbolo ATA, lotado na Secretaria da Saúde.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 13 dias do mês de junho do ano de 2013.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva Santiago
Código Identificador:9DD9762C

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA N° 005.13.06/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei n.º 175/2003, 04 de abril de 2003, RESOLVE conceder Gratificação de Desempenho, de 20%, sobre o salário base, no valor de 192,00 a partir do dia 13 de junho de 2013, ao servidor ARLINDO TEIXEIRA DE LAVOR, cargo MOTORISTA, símbolo ATA, lotado na Secretaria da Saúde.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 13 dias do mês de junho do ano de 2013.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva Santiago
Código Identificador:6980F57E

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA N° 006.13.06/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei n.º 175/2003, 04 de abril de 2003, RESOLVE conceder Gratificação de Desempenho, de 20%, sobre o salário base, no valor de 192,00 a partir do dia 13 de junho de 2013, ao servidor FRANCISCO SERGIO DA COSTA, cargo MOTORISTA, símbolo ATA, lotado na Secretaria da Educação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 13 dias do mês de junho do ano de 2013.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva Santiago
Código Identificador:98F0BA7C

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA N° 007.13.06/2013

n.º 175/2003, 04 de abril de 2003, RESOLVE conceder Gratificação de Desempenho, de 20%, sobre o salário base, no valor de 192,00 a partir do dia 13 de junho de 2013, ao servidor GILDO SOUSA DE OLIVEIRA, cargo MOTORISTA, símbolo ATA, lotado na Secretaria da Saúde.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 13 dias do mês de junho do ano de 2013.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva Santiago
Código Identificador:8449139D

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA N° 008.13.06/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei n.º 175/2003, 04 de abril de 2003, RESOLVE conceder Gratificação de Desempenho, de 20%, sobre o salário base, no valor de 192,00 a partir do dia 13 de junho de 2013, ao servidor GILVAN PASCOAL BARRETO, cargo MOTORISTA, símbolo ATA, lotado na Secretaria da Saúde.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 13 dias do mês de junho do ano de 2013.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva Santiago
Código Identificador:AE5A053E

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA N° 009.13.06/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei n.º 175/2003, 04 de abril de 2003, RESOLVE conceder Gratificação de Desempenho, de 20%, sobre o salário base, no valor de 192,00 a partir do dia 13 de junho de 2013, ao servidor JOÉLITO PAIVA DE OLIVEIRA, cargo MOTORISTA, símbolo ATA, lotado na Secretaria da Educação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 13 dias do mês de junho do ano de 2013.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva Santiago
Código Identificador:01B2AB87

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA N° 010.13.06/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei n.º 175/2003, 04 de abril de 2003, RESOLVE conceder Gratificação de Desempenho, de 20%, sobre o salário base, no valor de 192,00 a partir do dia 13 de junho de 2013, ao servidor JOSÉ RODRIGUES SOARES, cargo MOTORISTA, símbolo ATA, lotado na Secretaria da Educação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 13 dias do mês de junho do ano de 2013.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva Santiago
Código Identificador:C4537A3D

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº. 011.13.06/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N°. 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, artigo 12, inciso II, e artigo 72, e inciso IV da Lei Orgânica do Município RESOLVE nomear o Sr. JEFFERSON DIEGO NOGUEIRA no cargo em comissão de CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO RURAL símbolo DAS-6 cargo da Secretaria da Agricultura, Abastecimento, Pecuária e Apicultura Órgão de Administração Direta, criado a partir da Lei 488/2013, de 11 de março de 2013.

Devendo esta Portaria surtir seus efeitos a partir da data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 13 dias do mês de junho de 2013.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva Santiago
Código Identificador:A9F96527

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº. 001.14.06/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N°. 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, artigo 12, inciso II, e artigo 72, e inciso IV da Lei Orgânica do Município RESOLVE nomear a Sra. CLAÚDIA CELESTINO DA SILVA no cargo em comissão de CHEFE DA DIVISÃO DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA, símbolo DAS-5 cargo da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, Órgãos da Administração Direta, criado a partir da Lei 488/2013, de 11 de março de 2013. Seus efeitos financeiros retroagirão a 03/06/2013.

Devendo esta Portaria surtir seus efeitos a partir da data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 14 dias do mês de junho de 2013.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva Santiago
Código Identificador:544C5339

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.587 DE 21 DE JUNHO DE 2013

"Autoriza o executivo Municipal a criar um Tiro de Guerra no Município de Quixadá, Estado do Ceará e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a requerer, de acordo com os Regulamentos Militares, a criação de um Tiro de Guerra neste município.
Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar obras para construção da sede e do estante de tiro do Tiro de Guerra.
Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a consignar nos Orçamentos – Programas, verba para aquisição de material para o Tiro de Guerra.
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, renovadas as disposições em contrário.
Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá-Ceará, aos 24 de junho de 2013.

JOÃO HUDSON RODRIGUES BEZERRA
Prefeito Municipal de Quixadá

Publicado por:
Patrícia Helena de Oliveira Pereira
Código Identificador:8E5F4038

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.588 DE 21 DE JUNHO DE 2013

"Autoriza o executivo Municipal a destinar verba no Orçamento do Município de Quixadá, para construção, aquisição ou locação de imóvel residencial para os Instrutores do Tiro de Guerra".

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.
Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a estabelecer no Orçamento do Município verba para a locação de imóvel residencial para os Instrutores do Tiro de Guerra.
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.
Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá-Ceará, aos 24 de junho de 2013.

JOÃO HUDSON RODRIGUES BEZERRA
Prefeito Municipal de Quixadá

Publicado por:
Patrícia Helena de Oliveira Pereira
Código Identificador:3594191E

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.589 DE 21 DE JUNHO DE 2013

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio possibilitando o funcionamento de um Tiro de Guerra no município como Comando do Exército, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei
Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar Convênio com o Comando do Exército visando o funcionamento do Tiro de Guerra no Município.
Art. 2º - O Município viabilizará a construção da sede, do estante de tiro e instalações do Tiro de Guerra, se comprometendo a manutenção do mesmo.
Art. 3º - As despesas decorrentes do presente correrão por conta de verbas próprias, suplementares se necessárias.
Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Quixadá, de 24 de junho de 2013.

JOÃO HUDSON RODRIGUES BEZERRA
Prefeito Municipal de Quixadá

Publicado por:
Patrícia Helena de Oliveira Pereira
Código Identificador:CB70CE27

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.590 DE 21 DE JUNHO DE 2013

"Autoriza o executivo Municipal a destinar verba no Orçamento do Município de Quixadá, para manutenção do Tiro de Guerra".

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.
Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a estabelecer no Orçamento do Município verba para manutenção do Tiro de Guerra.
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.
Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá-Ceará, aos 24 de junho de 2013.

JOÃO HUDSON RODRIGUES BEZERRA
Prefeito Municipal de Quixadá

Publicado por:
Patrícia Helena de Oliveira Pereira
Código Identificador:D33CC0D9

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº. 001.24.06.2013

O CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao Sr. Clenildo José de Sousa, ocupante do cargo de Motorista, 01(uma) diária(s), no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de 40,00 (Quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento a Cidade de Fortaleza-Ce no(s) dia(s), 24/06/2013,com a finalidade de, transportar o Prefeito para (Tribunal de Conta dos Municípios), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.
PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 24 de junho de 2013.

MARIA ELIETE FERNANDES DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:1AC45040

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº. 002.24.06.2013

O CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao Sr. Carlos Dalberto Bandeira de Oliveira, ocupante do cargo de Vice-Prefeito, 01(uma) diária(s), no valor de R$ 200,00 (Duzentos reais), perfazendo um total de 200,00 (Duzentos reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento a Cidade de Fortaleza-Ce no(s) dia(s), 24/06/2013,com a finalidade de, participar de Sessão Especial em Comemoração ao 59º Aniversário desta Corte de Contas "Tribunal de Contas dos Municípios, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.
PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 24 de junho de 2013.

MARIA ELIETE FERNANDES DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:87DA3F13

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº. 003.24.06.2013

O CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao Sr. Francisco Raimundo Santiago Bessa, ocupante do cargo de Prefeito, 01(uma) diária(s), no valor de R$ 200,00 (Duzentos reais), perfazendo um total de 200,00 (Duzentos reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento a Cidade de Fortaleza-Ce no(s) dia(s), 24/06/2013,com a finalidade de, participar de Sessão Especial em Comemoração ao 59º Aniversário desta Corte de Contas "Tribunal de Conta dos Municípios, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.
PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 24 de junho de 2013.

MARIA ELIETE FERNANDES DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:69BCB624

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº. 004.20.06.2013

O CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao Sr. Clenildo José de Sousa, ocupante do cargo de Motorista, 01(uma) diária(s), no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de 40,00 (Quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento a Cidade de Fortaleza-Ce no(s) dia(s), 20/06/2013,com a finalidade de, transportar o Prefeito para (Congresso Nacional), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.
PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 20 de junho de 2013.

MARIA ELIETE FERNANDES DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:215CF1D5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº. 005.20.06.2013

O CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao Sr. Carlos Dalberto Bandeira de Oliveira, ocupante do cargo de Vice-Prefeito, 01(uma) diária(s), no valor de R$ 200,00 (Duzentos reais), perfazendo um total de 200,00 (Duzentos reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento a Cidade de Fortaleza-Ce no(s) dia(s), 20/06/2013,com a finalidade de, participar de Seminário Regional "Discussão da Proposta da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014 (LDO 2014) no Congresso Nacional, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.
PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 20 de junho de 2013.

MARIA ELIETE FERNANDES DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:06B8B475

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº. 006.20.06.2013

O CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao Sr. Francisco Raimundo Santiago Bessa, ocupante do cargo de Prefeito, 01(uma) diária(s), no valor de R$ 200,00 (Duzentos reais), perfazendo um total de 200,00 (Duzentos reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento a Cidade de Fortaleza-Ce no(s) dia(s), 20/06/2013,com a finalidade de, participar de Seminário Regional "Discussão da Proposta da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014 (LDO 2014), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.
PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 20 de junho de 2013.

MARIA ELIETE FERNANDES DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:42293051

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº. 001.20.06/2013

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO , no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao(a) Sr.(a) José Flaudio de Sousa, ocupante do cargo de Membro da Comissão de Licitação, 05(cinco) diária(s) no valor de R$ 52,00 (Cinquenta e dois reais), perfazendo um total de R$ 260,00 (Duzentos e sessenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento à Cidade de Fortaleza-Ce no(s) dia(s), 24,25,26,27 e 28/06/2013 com a finalidade de, participar de Curso Básico de Elaboração dos PPAs Municipais, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação,devendo as despesas correr por conta de dotação própria do Orçamento vigente.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 20 de junho de 2013.

RAIMUNDO NONATO BRITO
Secretário de Administração

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:CB967F0F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº. 002.20.06/2013

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO , no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao(a) Sr.(a) Luciana de Santiago Gomes, ocupante do cargo de Chefe de Divisão de Controle Interno, 05(cinco) diária(s) no valor de R$ 52,00 (Cinquenta e dois reais), perfazendo um total de R$ 260,00 (Duzentos e sessenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento à Cidade de Fortaleza-Ce no(s) dia(s), 24,25,26,27 e 28/06/2013 com a finalidade de, participar de Curso Básico de Elaboração dos PPAs Municipais, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação,devendo as despesas correr por conta de dotação própria do Orçamento vigente.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 20 de junho de 2013.

RAIMUNDO NONATO BRITO
Secretário de Administração

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:EE584798

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº. 003.20.06/2013

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO , no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao(a) Sr.(a): Raimundo Nonato Brito, ocupante do cargo de Secretário, 01(uma) diária(s) no valor de R$ 100,00 (Cem reais), perfazendo um total de R$ 100,00 (Cem reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento à Cidade de Fortaleza-Ce no(s) dia(s), 24/06/2013 com a finalidade de, tratar da renovação de Convênio com o Ministério do Trabalho; Convênio com INCRA, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação,devendo as despesas correr por conta de dotação própria do Orçamento vigente.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 20 de junho de 2013.

RAIMUNDO NONATO BRITO
Secretário de Administração

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:FF32B0E8

SECRETARIA DOTRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 001-19.06.2013

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar o (a) Sr. (a): Antonia Ozinete de Sena Melo ,ocupante de cargo de, Conselheira Tutelar, 01 (uma) diária(s) no valor de R$ 52,00 (Cinquenta e dois

reais), perfazendo um total de R$ 52,00 (Cinquenta e dois reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento a Cidade de Fortaleza-Ce , no(s) dia(s), 21/06/2013, com a finalidade de, participar de Treinamento do SIPIA, ficando desde já a Tesouraria autorizada a fazer referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 19 de junho de 2013.

TALITA DE LIMA SANTIAGO
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:92E4B461

SECRETARIA DOTRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 002-19.06.2013

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar o (a) Sr. (a): Maria de Fátima Costa Silva, ocupante de cargo de, Conselheira Tutelar, 01 (uma) diária(s) no valor de R$ 52,00 (Cinquenta e dois reais), perfazendo um total de R$ 52,00 (Cinquenta e dois reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento a Cidade de Fortaleza-Ce , no(s) dia(s), 21/06/2013, com a finalidade de, participar de Treinamento do SIPIA, ficando desde já a Tesouraria autorizada a fazer referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 19 de junho de 2013.

TALITA DE LIMA SANTIAGO
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:C70C8C8C

SECRETARIA DOTRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 003-19.06.2013

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar o (a) Sr. (a): Maria Osaneide de Sousa Santiago, ocupante de cargo de, Conselheira Tutelar, 01 (uma) diária(s) no valor de R$ 52,00 (Cinquenta e dois reais), perfazendo um total de R$ 52,00 (Cinquenta e dois reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento a Cidade de Fortaleza-Ce , no(s) dia(s), 21/06/2013, com a finalidade de, participar de Treinamento do SIPIA, ficando desde já a Tesouraria autorizada a fazer referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 19 de junho de 2013.

TALITA DE LIMA SANTIAGO
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:663A6E35

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 416/2013

PORTARIA N.º 416/2013, de 12 de Junho de 2013.

Concede Licença Sem Remuneração ao Servidor Pascoal Aragão Farias.

O Prefeito Municipal de Santa Quitéria, Estado do Ceará, Sr. **FABIANO MAGALHÃES DE MESQUITA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, de acordo com o parágrafo único do Artigo 107° da Lei N° 081-A/93.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Sem Remuneração ao servidor PASCOAL ARAGÃO FARIAS, matrícula N° 113670, lotado na Secretaria de Agricultura.

Art. 2º. A concessão refere-se ao período de efetivo exercício de 03/06/2013 a 03/06/2014.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Santa Quitéria, 12 de Junho de 2013.

FABIANO MAGALHAES DE MESQUITA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisca Karisne Pereira Vasconcelos
Código Identificador:8D99B1D2

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 418/2013

PORTARIA N.º 418/2013, de 17 de Junho de 2013.

O Prefeito Municipal de Santa Quitéria (CE), Sr. FABIANO MAGALHÃES DE MESQUITA, em pleno exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com base nas Súmulas do STF N° 346 e 473,

RESOLVE:

Art.1º. Revogar a Portaria 001.2203/2012, de 20 de março de 2012 que nomeia os Membros do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA do Município de Santa Quitéria, que se compõe de 10 (dez) conselheiros, tendo em vista a necessidade de mudança dos componentes do quadro dos Órgãos Governamentais.

Art.2° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA (CE), aos 17 de Junho de 2013.

FABIANO MAGALHAES DE MESQUITA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisca Karisne Pereira Vasconcelos
Código Identificador:96E95475

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 419/2013

PORTARIA N.º 419/2013, de 17 de Junho de 2013.

"Nomeia os Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, do município de Santa Quitéria e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Santa Quitéria (CE), Sr. FABIANO MAGALHÃES DE MESQUITA, em pleno exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e tendo em vista o que dispõe o Art. 4° da Lei Municipal N° 233/97 de 03/11/2007.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar para exercer as funções de Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, do município de Santa Quitéria, que se compõe de 10 (dez) conselheiros, com seus respectivos suplentes, assim indicados:

I. Órgãos Governamentais
1) Secretaria de Assistência Social e Trabalho
- QUITÉRIA GESSIANE PINTO CORDEIRO – TITULAR
- ALICE MARIA FURTADO SOUZA – SUPLENTE

2) Secretaria de Administração e Finanças
- SAMUEL MENDONÇA MELO – TITULAR
- LEONARDO DE OLIVEIRA FÉLIX – SUPLENTE

3) Secretaria de Educação
- DEUSA MUNIZ DE AQUINO – TITULAR
- GABRIELA PAIVA MESQUITA BARBOSA – SUPLENTE

4) Secretaria Agricultura
- CÍCERO BONFIM RIBEIRO –TITULAR
- CESÁRIO RODRIGUES VASCONCELOS- SUPLENTE

5) Secretaria de Saúde
-VERA LÚCIA BRAGA FARIAS – TITULAR
-GLÍCIA MESQUITA MARTINIANO MENDONÇA- SUPLENTE

II- Órgãos Não Governamentais:
1) Centro de Apoio ao Desenvolvimento Sustentável do Semiárido – CACTUS
- FRANCISCO JOSÉ FERREIRA DE SOUSA – TITULAR
- MARTA AUGUSTA DA SILVA- SUPLENTE

2) Pastoral da Criança
- RAYLA FERREIRA DE MESQUITA – TITULAR
- MARIA DO LIVRAMENTO LIMA ANDRADE - SUPLENTE

3) Associação dos Moradores de Santa Quitéria
- FRANCISCO DAILSON COSTA DE SOUSA - TITULAR
- JOSÉ ARIMATÉIA BRAGA MESQUITA – SUPLENTE

4) Câmara dos Dirigentes Lojistas
- JOÃO PAULO MELO DE LIMA – TITULAR
- JOSÉ HAROLDO CAETANO JÚNIOR

5) Sociedade Amigos do Futuro
- QUITÉRIA INAHÊ RIBEIRO AQUINO – TITULAR
- ARNÓBIO PEREIRA DE ANDRADE - SUPLENTE

Art. 2°- O mandato dos Membros Conselheiros será de 02 (dois) anos, com início em 17 de junho de 2013 e término em 17 de junho de 2015.

Art. 3° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA (CE), aos 17 de Junho de 2013.

FABIANO MAGALHAES DE MESQUITA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisca Karisne Pereira Vasconcelos
Código Identificador:021D83EF

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 420/2013

PORTARIA N.º 420/2013, de 17 de Junho de 2013.

O Prefeito Municipal de Santa Quitéria (CE), Sr. FABIANO MAGALHÃES DE MESQUITA, em pleno exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com base nas Súmulas do STF N° 346 e 473,

RESOLVE:

Art.1º. Revogar a Portaria 003/2012, de 08 de março de 2012 que trata da nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM do Município de Santa Quitéria, que se compõe de 08 (oito) conselheiros, tendo em vista a necessidade de mudança dos componentes do quadro dos Órgãos Governamentais.

Art.2° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA (CE), aos 17 de Junho de 2013.

FABIANO MAGALHAES DE MESQUITA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisca Karisne Pereira Vasconcelos
Código Identificador:F6829970

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 421/2013

PORTARIA N.º 421/2013, de 17 de Junho de 2013.

"Nomeia os Membros do Conselho Municipal Dos Direitos da Mulher – Cmdm, do Município de Santa Quitéria e Dá Outras Providências"

O Prefeito Municipal de Santa Quitéria (ce), Sr. Fabiano Magalhães de Mesquita, em Pleno Exercício do Cargo e no Uso de Suas Atribuições Legais e Constitucionais, e Tendo em Vista o Que Dispõe o Art. 4° da Lei Municipal N° 599/2009 de 10/03/2009,

Resolve:

Art. 1º. Designar Para Exercer as Funções de Membros do Conselho Municipal Dos Direitos da Mulher – Cmdm, do Município de Santa Quitéria, Que se Compõe de 08 (oito) Conselheiros, Com Seus Respectivos Suplentes, Assim Indicados:

I. órgãos Governamentais
1) Secretaria de Assistência Social e Trabalho
- Regina de Sousa Barbosa – Titular
- Iara Cíntia Oliveira Silvino – Suplente

2) Secretaria de Educação
- Mara Rúbia Ximenes Vieira – Titular
- Maria do Carmo Mourão Lôbo – Suplente

3) Secretaria de Saúde
-vera Lúcia Braga Farias – Titular
-glícia Mesquita Martiniano Mendonça- Suplente

4) Secretaria Agricultura
- Cícero Bonfim Ribeiro –titular
- Cesário Rodrigues Vasconcelos - Suplente

Ii- órgãos Não Governamentais:

1) Centro de Apoio ao Desenvolvimento Sustentável do Semiárido – Cactus
-marta Augusta da Silva- Titular
-maria do Socorro Martins Farias –suplente

2) Câmara Dos Dirigentes Lojistas
- Queila Martins de Freitas Pinto – Titular
- Maria Argentina Torres Mesquita - Suplente
3) Sindicato Dos Trabalhadores Rurais
- Antônia Evaneide Nascimento Torres- Titular
- Expedita Pereira de Sousa – Suplente

4) Associação Comunitária Santa Terezinha
- Egídia Maria Martins Sampaio de Sousa – Titular
- Antônia de Oliveira Lima - Suplente

Art. 2°- o Mandato Dos Membros Conselheiros Será de 02 (dois) Anos, Com Início em 17 de Junho de 2013 e Término em 17 de Junho de 2015.

Art. 3° Esta Portaria Entrará em Vigor na Data de Sua Publicação, Revogadas as Disposições em Contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria (ce), Aos 17 de Junho de 2013.

FABIANO MAGALHAES DE MESQUITA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisca Karisne Pereira Vasconcelos
Código Identificador:BD29C4F6

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 422/2013

PORTARIA N.º 422/2013, de 21 de Junho de 2013.

"Nomeia os Membros do Grupo Gestor da Administração Pública Municipal para fins de atuação nas áreas Administrativa, Financeira e Relações Públicas do Município de Santa Quitéria e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Santa Quitéria (CE), Sr. FABIANO MAGALHÃES DE MESQUITA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal N° 228/97, de 08 de Setembro de 1997, art. 3°,

RESOLVE:

Art. 1º. **DESIGNAR O GRUPO GESTOR DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, conforme relação abaixo:
- Membro: Douglas Willian de Araújo Lira;
- Membro: Gilvan Soares da Silva;
- Membro: Francisco Dionísio Neto

Art. 2° O Grupo Gestor da Administração Pública Municipal de Santa Quitéria tem como finalidade auxiliar o Chefe do Poder Executivo Municipal nas áreas Administrativa, Financeira e Relações Públicas.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA (CE), aos 21 de Junho de 2013.

FABIANO MAGALHAES DE MESQUITA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisca Karisne Pereira Vasconcelos
Código Identificador:9AD43859

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 423 - EDITAL DE ABERTURA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO BOLSISTAS PARA O "PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO"

EDITAL DE ABERTURA
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
Bolsistas para o "Programa Brasil Alfabetizado"

O Governo Municipal de Santa Quitéria, através da Secretaria Municipal da Educação, torna público o Processo Seletivo Simplificado para a seleção de Alfabetizadores, Coordenadores de Turmas e Tradutor-intérprete de LIBRAS para o Programa Brasil Alfabetizado, de acordo com a Resolução CD/FNDE nº 44 de 05 de setembro de 2012, além das demais disposições correlatas.

I-INFORMAÇÕES GERAIS:
1.1. São objetivos do Programa Brasil Alfabetizado: contribuir para superar o analfabetismo no Brasil; contribuir para a universalização da alfabetização e do ensino fundamental de jovens, adultos e idosos; e contribuir para a progressiva continuidade dos estudos em níveis mais elevados, promovendo o acesso à educação como direito de todos, em qualquer momento da vida, por meio da responsabilidade solidária entre a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios;

II. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:
2.1. São beneficiários do Programa Brasil Alfabetizado jovens com 15 anos ou mais, adultos e idosos não alfabetizados ou pouco escolarizados.
2.2. O número de alfabetizandos em cada turma deverá obedecer aos seguintes parâmetros: nas áreas rurais, mínimo de sete e máximo de vinte e cinco alfabetizandos por turma; nas áreas urbanas, mínimo de catorze e máximo de vinte e cinco alfabetizandos por turma.
§ 1º As turmas de alfabetização deverão funcionar em espaços ou locais de uso público, garantindo-se as condições de infraestrutura necessárias para seu funcionamento, tais como: ambiente arejado, iluminado, limpo, com banheiros e água potável.
§ 2º Só será admitida a abertura de nova turma em local e horário em que já existam turmas em funcionamento, quando estas não comportarem todos os novos alunos, em data determinada pela SME.
2.3. O curso de alfabetização terá a duração de 08 (oito) meses, com carga horária de 320 horas, divididas na carga horária semanal de 10 horas;
2.3.1. Nesta carga horária não estão incluídas as horas de formação semanal obrigatórias do professor;
2.4. As aulas serão de segunda a quinta-feira, com duas horas e meia de duração;
2.5. A formação para os Alfabetizadores, Coordenadores e Tradutor-Intérprete de LIBRAS será quinzenalmente às sextas-feiras em local e horário a ser designado pelo Gestor Local.
2.6. A formação inicial dos alfabetizadores, coordenadores de turmas e tradutores de libras deverá ter carga horária de, no mínimo, 40 (quarenta) horas presenciais.
2.7. A formação continuada dos alfabetizadores será de responsabilidade do gestor local, em conjunto com os coordenadores de turmas, e deverá ter carga horária mínima de 4 (quatro) horas/aulas quinzenais.

REQUISITOS:
3.1. Para inscrever-se, o candidato deverá preencher os seguintes requisitos:
§1º A seleção dos alfabetizadores deverá considerar que o candidato deve: ser preferencialmente professor de rede pública; ter, no mínimo, nível médio completo; preferencialmente, ter e comprovar experiência anterior em atividades educativas.
§ 2º A seleção dos alfabetizadores-coordenadores de turmas deverá considerar que o candidato deve: ser preferencialmente professor de rede pública de ensino; ter formação de nível superior em Educação, já concluída ou em curso.
§ 3º A seleção dos tradutores-intérpretes de Libras deverá, entre outros critérios, considerar que o candidato deve: ser preferencialmente servidor de rede pública de ensino; ter formação de nível médio; preferencialmente ter e comprovar experiência anterior em atividades educacionais; comprovar preferencialmente graduação

em Letras/Libras ou certificado obtido por meio de curso em Libras, apresentando a devida documentação.

IV. DA BOLSA:

4.1. Os candidatos, aprovados e convocados pela Secretaria Municipal da Educação, receberão uma bolsa mensal a título de custeio das despesas realizadas no desempenho do serviço voluntário, pagas pelo FNDE/MEC, a saber:

a) bolsa classe I: R$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais para o alfabetizador e para o tradutor-intérprete de Libras que atuam em uma turma ativa;

b) bolsa classe II: R$ 500,00 (quinhentos reais) mensais para o alfabetizador que atua em uma turma ativa de jovens em cumprimento de medidas socioeducativas;

c) bolsa classe III: R$ 600,00 (seiscentos reais) mensais para o alfabetizador e tradutor-intérprete de Libras que atuam em duas turmas de alfabetização ativas;

d) bolsa classe IV: R$ 600,00 (seiscentos reais) mensais para os alfabetizadores-coordenadores de cinco turmas de alfabetização ativas.

e) bolsa classe V: R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) mensais para o alfabetizador que atua em duas turmas ativas de jovens em cumprimento de medidas socioeducativas.

4.2. Para o cargo de professor alfabetizador, serão ofertadas 05 (cinco) vagas para a zona urbana (sede); e uma 01 (uma) vaga para 05 (cinco) localidades dentre as seguintes:

4.2.1. Logradouro;
4.2.2. Sangradouro;
4.2.3. Bom Lugar;
4.2.4. Riacho das Pedras;
4.2.5. Lisieux;
4.2.6. Malhada Grande;
4.2.7. Trapiá;
4.2.8. Macaraú;
4.2.9. Raimundo Martins;
4.2.10. Valparaíso.

4.3. Para o cargo de alfabetizador-coordenador de turmas, serão ofertadas 02 (cinco) vagas, sendo 01 (uma) vaga para a zona urbana (sede) e 01 (uma) vaga para a zona rural.

4.4. Para o cargo de tradutor-intérprete de Libras, serão ofertadas 04 (quatro) vagas, sendo 02 (duas) vagas para a zona urbana (sede) e 02 (duas) vagas para a zona rural.

V – ATRIBUIÇÕES:

Atribuições do alfabetizador:

- Fazer trabalho voluntário de alfabetização em turma com até 25 alfabetizandos, com carga horária total entre 240 e 320 horas/aula (correspondentes entre 6 e 8 meses de duração do Programa, de acordo com o planejamento do EEx) e carga horária semanal mínima de 10 horas, de acordo com as especificidades do projeto pedagógico a ser executado - podendo ser incluídas na turma, no máximo, 3 pessoas com deficiência que demande metodologia, linguagem e código específicos;
- Ser acompanhado por um coordenador de turmas, formalmente designado pelo EEx;
- Desenvolver, com o auxílio do coordenador de turmas, ações relacionadas ao controle mensal da frequência dos alfabetizandos;
- Participar das etapas inicial e continuada da formação, promovidas pelo EEx, visando ao máximo o desempenho dos alfabetizandos;
- Informar ao coordenador de turmas sobre mudanças em relação ao local e horário de funcionamento da turma, bem como sobre quaisquer alterações cadastrais dos dados relativos aos alfabetizandos;
- Informar ao coordenador de turmas o resultado da situação final dos alfabetizandos em até 30 (trinta) dias após o término das atividades da turma.
- Registrar diariamente a frequência dos alfabetizandos.

Atribuições do tradutor-interprete:

- Fazer trabalho voluntário de tradutor-intérprete de Libras em salas de alfabetização com jovens e adultos surdos.
- Ser acompanhado por um coordenador de turmas, formalmente designado pelo EEx.
- Participar das etapas inicial e continuada da formação, promovidas pelo EEx, visando ao máximo o desempenho dos alfabetizandos.
- Informar ao coordenador de turmas sobre mudanças em relação ao local e horário de funcionamento da turma, bem como sobre quaisquer alterações cadastrais dos dados relativos aos alfabetizandos.
- Desenvolver as atividades relacionadas no Plano de Atendimento ao Alfabetizando Surdo;
- Elaborar e entregar ao coordenador de turmas, relatório mensal sobre o desenvolvimento dos alfabetizandos surdos usuários de libra, que estão sob seu acompanhamento.

Atribuições do coordenador de turmas:

- Acompanhar o processo de alfabetização de jovens e adultos nos locais em que ele ocorre, fazendo o acompanhamento pedagógico da alfabetização de, no máximo, cinco turmas nos termos definidos na Resolução da qual este manual faz parte.
- Realizar encontro pedagógico quinzenal com os alfabetizadores e tradutores intérpretes de Libras das turmas sob seu acompanhamento.
- Acompanhar o planejamento e a aplicação dos testes cognitivos de entrada e de saída aos alfabetizandos, encaminhando os testes aplicados para que o gestor local os arquive.
- Consolidar os resultados dos testes cognitivos de entrada e de saída, providenciando sua inserção no Sistema.

Atribuições do Programa Brasil Alfabetizado.

- Orientar os alfabetizadores a utilizarem os resultados dos testes cognitivos de entrada para diagnosticar o perfil dos alfabetizandos (incentivando, quando possível, o encaminhamento daqueles que forem considerados em condições para a Educação de Jovens e Adultos) e para planejar ações de alfabetização mais adequadas aos jovens, adultos e idosos da turma.
- Informar no SBA o resultado da situação final dos alfabetizandos das turmas sob sua coordenação em até 60 (sessenta) dias após o término das atividades da turma.
- Identificar e relatar ao gestor local as dificuldades de implantação do Programa.
- Acompanhar e registrar as ações relacionadas à distribuição do material escolar e pedagógico, ao registro civil, aos exames oftalmológicos e distribuição de óculos.
- Acompanhar e articular, junto com o gestor local, o encaminhamento dos jovens, adultos e idosos já alfabetizados para a Educação de Jovens e Adultos e garante-lhes a matrícula.
- Participar da seleção de material didático, de acordo com as diretrizes do Programa Nacional do Livro Didático para a Alfabetização e Educação de Jovens e Adultos (PNLD-EJA).
- Acompanhar e controlar a frequência dos alfabetizadores e tradutores-intérpretes de Libras nas turmas sob sua coordenação, encaminhando as informações ao gestor local.
- Controlar a frequência dos alfabetizandos, consolidando mensalmente as informações no relatório de frequência dos alfabetizandos.
- Registrar mensalmente as informações nos questionários sobre as turmas no SBA.
- Identificar, em parceria com os alfabetizadores sob sua coordenação, alfabetizandos com necessidades educacionais especiais nas turmas do Programa Brasil Alfabetizado.
- Planejar e acompanhar as estratégias de fomento à leitura, em parceria com os alfabetizadores.

VI. DAS INSCRIÇÕES:

6.1. As inscrições estarão abertas no período de 24/06/2013 à 26/06/2013.

6.2. Deverão os interessados dirigir-se à sede da Secretaria Municipal da Educação, situada à Rua Tabelião Francisco Paula Lobo, S/N, Centro, no horário das 8h às 12h e 14h às 16h, juntar as cópias da documentação abaixo, em envelope pardo (tamanho ofício) LACRADO, e preencher o formulário de inscrição disponibilizado no ato da entrega, que deverá ser colado na frente do envelope.

Documentação:

- Currículo;
- Cédula de Identidade (RG);
- CPF;
- 1 Foto 3X4;
- Comprovante de escolaridade;

6.3. No caso de inscrição por procuração, deverão ser apresentados os instrumentos de mandado e o documento original de identidade do procurador.
6.4. Não serão aceitas inscrições de forma diversa à prevista neste edital, tais como: carta postal, fax, internet, etc.
6.5. Informações poderão ser obtidas pessoalmente na Secretaria Municipal da Educação ou pelos telefones 3628-0209, no horário de 8h às 12h e 14h às 16h.

VII - DA SELEÇÃO:
7.1. Todas as avaliações e etapas desta seleção terão como local a Sede da Secretaria de Educação, exceto a Redação que será na Escola de Ensino Fundamental Luiz Dermeval de Andrade, somente para os candidatos a coordenador de turma, e constarão de:
7.1.1. **Redação**, em caráter eliminatório, sobre tema relacionado ao Programa Brasil Alfabetizado, a ser sorteado dentre temas escolhidos pela Secretaria de Educação;
7.2.2. **Análise de currículo;**
7.2.3. **Entrevista.**
7.3. Somente os candidatos a coordenador de turma participarão da prova de redação e entrevista.
7.4. Somente os candidatos que forem aprovados na Redação poderão participar das demais etapas da seleção.

XIII. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO
8.1. As avaliações aplicadas aos candidatos somarão um total de 100 (cem) pontos, sendo:
8.1.1 Da redação – valendo 50 (cinquenta) pontos, onde serão observados os seguintes critérios, cada um atribuindo 10 (dez) pontos ao candidato:
8.1.1.1 Adequação ao tema proposto (compreensão do tema, articulação de diferentes perspectivas para defesa de um ponto de vista) e ao tipo de texto solicitado.
8.1.1.2. Recursos argumentativos e discursivos (seleção de argumentos sólidos e pertinentes, evidências, informatividade, intertextualidade).
8.1.1.3. Coerência (externa e interna). Aspectos a serem considerados: unidade temática, clareza na apresentação de ideias, relações lógicas, não-contradição, progressão textual.
8.1.1.4. Coesão textual, considerando aspectos lexicais (uso de sinônimos e hiperônimos) e gramaticais (emprego de conectivos, relações anafóricas, conectores intersentenciais, interparágrafos, intervocabulares, etc.).
8.1.1.5. Uso da modalidade escrita em língua-padrão: adequação de registro linguístico, norma gramatical, convenções da escrita.

8.2. Da Análise de currículo;
8.2.1. A análise de currículo do ***Alfabetizador***, valendo 100 (cem) pontos, obedecerá a seguinte pontuação:
Ser professor das redes públicas de ensino - 40 pontos
Ter experiência em educação (período mínimo 2 anos) - 20 pontos
Ter experiência no Programa Brasil Alfabetizado - 20 pontos
Cursos de no mínimo 60 horas na área de educação de jovens a adultos - 20 pontos

8.2.2. A análise de currículo do ***Coordenador de Turmas***, valendo 25 (vinte e cinco) pontos, obedecerá a seguinte pontuação:
Ser professor das redes públicas de ensino - 10 pontos
Ter experiência em Formação de Professores – 05 Pontos
Cursos de no mínimo 60 horas na área de educação de jovens e adultos - 05 pontos
Ter atuado como coordenador do Programa Brasil Alfabetizado – 05 pontos

8.2.3. A análise de currículo do ***Tradutor-intérprete de LIBRAS***, valendo 100 (cem) pontos, obedecerá a seguinte pontuação:
Ser professor das redes públicas de ensino - 20 pontos
Experiência prática em Libras – 40 pontos
Ter experiência em educação - 20 pontos
Cursos de no mínimo 60 horas na área de educação de jovens a adultos - 20 pontos

8.3. **Da entrevista** – Valerá 25 (vinte) pontos. Nesta etapa, será analisada a desenvoltura dos candidatos, coerência e contextualização nas respostas, capacidade de liderança, perguntas sobre a matéria envolvendo a educação de jovens e adultos e o perfil de educador popular.
8.4. Será automaticamente desclassificado o candidato que obtiver desempenho inferior a 50% na prova de Redação, ou seja, 25 (vinte e cinco) pontos. Atingido a pontuação exigida, o candidato estará apto a prosseguir na seleção, passando, necessariamente, pelas duas etapas seguintes, até obter a pontuação final.
8.5. Conforme estabelecido no cronograma constante do Anexo I deste Edital, a prova de redação será ministrada no dia 27/06/2013, e a entrevista nos dias 28/06/2013.
8.6. Da contagem do tempo de experiência/serviço:
8.7. Na declaração de tempo de experiência/serviço, emitida em papel timbrado, por organização, legalmente regularizada, com CNPJ e assinada pelo responsável legal.
8.8. Em caso de comprovação através de registro na carteira de trabalho, deverá ser juntada declaração do empregador informando a área de atuação profissional.
8.9. A entrega de todos os documentos deverá ser feita no ato da inscrição.

IX. DA CLASSIFICAÇÃO:
9.1. A classificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios e afixada na Secretaria Municipal da Educação.
9.2. Os candidatos serão relacionados em ordem decrescente do total de pontos obtidos no cômputo final.
9.3. Ficam estabelecidos os seguintes critérios de desempate:
9.3.1. Maior idade;
9.3.2. Formação obedecendo a seguinte pontuação: Graduação: 2 pontos; Pós-Graduação: 3 pontos.
9.4. A partir da publicação da classificação, o candidato terá 02 (dois) dias úteis para entrar com recurso, cujo modelo segue no Anexo II, o qual deverá ser apresentado em 02 (duas) vias, sendo uma para protocolo junto à Comissão Organizadora deste Processo Seletivo, na sede da Secretaria Municipal da Educação, situada à Rua Tabelião Francisco Paula Lobo, S/N, Centro, Santa Quitéria, Ceará.

X. DA COMISSÃO:
10.1. Fica designada, sob a presidência da primeira, a Comissão Responsável pela execução do presente Processo Seletivo Simplificado, e avaliação de documentos, a saber: João Henrique Brito Lima (Coordenador de Projetos) – Presidente da Comissão Maria do Socorro Catunda Mesquita (Gestora PBA).

XI. DISPOSIÇÕES FINAIS:
11.1. O tradutor-intérprete em LIBRAS somente será convocado se na turma houver aluno com surdez, e que faça uso da língua de sinais.
11.2. As irregularidades como: rasuras, xérox ilegível, falta de assinatura nos documentos e a falta de documentação acarretarão a nulidade da inscrição, da classificação e da seleção do candidato.
11.3. O candidato classificado obriga-se a manter atualizado seu endereço perante a Secretaria Municipal da Educação.
11.4. Os Alfabetizadores, Coordenadores de Turmas e Tradutor-intérprete se comprometem a cumprir fielmente as funções descritas no anexo II da Resolução CD/FNDE nº 44de 05 de setembro de 2012 e atender todas as solicitações do Gestor Local.
11.5. Ao coordenador de turmas não será permitido acumular Bolsas do FNDE e deverá ter disponibilidade para cumprir a carga horária estipulada pelo Gestor Local.
11.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Processo Seletivo, em concordância com a Resolução CD/FNDE nº 44 de 5 de setembro de 2012.
11.8. Caberá ao Ilmo. Sr. Prefeito Municipal a homologação do Processo Seletivo.

FABIANO MAGALHÃES DE MESQUITA
Prefeito Municipal

ANEXO I – CRONOGRAMA

Ord.	Descrição	Prazos	Locais
01	Inscrições	24/06/2013 a 26/06/2013	Secretaria da Educação
02	Prova de Redação (somente para	27/06/2013	Escola de Ensino

	coordenador de turma)	Horário: 8:00h	Fundamental Luiz Dermeval de Andrade
03	Resultado Preliminar	28/06/2013	Secretaria da Educação
03	Entrevista (somente para coordenador de turma)	01/07/2013 Horário: 8:00h	Secretaria da Educação
04	Análises de currículos	01/07/2013	Secretaria da Educação
05	Resultado Final	05/07/2013	Secretaria da Educação
06	Interposição de recursos	08/07/2013 a 09/07/2013	Secretaria da Educação
07	Homologação	12/07/2013	Secretaria da Educação

ANEXO II - MODELO DE RECURSO

Ao Presidente da Comissão Organizadora,
Nome:_____
Nº de Inscrição:_____
Nº do Documento de Identidade:_____
Função para o qual se inscreveu:_____
Endereço Completo:_____
Questionamento:_____
Embasamento:_____
Local e Data:_____

ANEXO III

(MODELO)
FICHA DE INSCRIÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO

N° de Inscrição: 0000

( ) ALFABETIZADOR
( ) ALFABETIZADOR-COORDENADOR

Nome: (Sem abreviações)		CPF:
Nº do Doc. de Identidade / Órgão emissor		
Data de Nascimento:		Estado Civil:
Endereço completo para correspondência (Rua, Avenida, Praça, etc.)		
Nº	Complemento	Bairro
CEP:	Cidade onde reside	Estado
Telefone:		Email
Zona urbana ( ) Zona rural ( ) Localidade:		
Portador de necessidades especiais? SIM ( ) NÃO ( ) Qual?		

Declaro ter pleno conhecimento e estar de acordo com as normas e condições estabelecidas no Edital.

Santa Quitéria, ____/____/____ Assinatura: _____

FICHA DE INSCRIÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO

N° de Inscrição: 0000

Nome do Candidato:	
Cargo: Zona urbana ( ) Zona rural ( )	Localidade:

Publicado por:
Francisca Karisne Pereira Vasconcelos
Código Identificador:9D92BB3F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE PROSSEGUIMENTO

AVISO DE LICITAÇÃO - PROSSEGUIMENTO
ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO – TOMADA DE PREÇOS Nº 00.004/2013-TP. A Comissão Permanente de Licitação e Pregão de São Benedito-CE, torna público para conhecimento dos interessados que realizará no dia **26 de junho de 2013 às 08:00 horas**, na sala da Comissão Permanente de Licitação e Pregão, localizada à Rua Paulo Marques, nº 378, Centro, São Benedito/CE, a sessão pública para *PROSSEGUIMENTO* da licitação na modalidade Tomada de Preços n°. 00.004/2013-TP, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO/CE.** São Benedito-CE, 24 de junho de 2013.

DJANE GONÇALVES ALCÂNTARA MACIEL
Presidente.

Publicado por:
Carlos Eduardo Damasceno Melo
Código Identificador:0E12FE25

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 108/2013, DE 20 DE JUNHO DE 2013.

Acrescenta dispositivos à Lei Municipal n° 020/2009, de 1° de junho de 2009 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUOCA, no uso de suas atribuições legais, especialmente estabelecidas nos incisos II e V, art. 82, da Lei Orgânica do Município de Uruoca.

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Uruoca decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o 22-B à Lei Municipal n° 020/2009, de 1° de junho de 2009, com a seguinte redação:

"**Art. 22-B** Fica criado 01 (um) cargo de Secretário Executivo em cada Órgão, abaixo discriminada, com simbologia DAS – III, de livre nomeação e exoneração, de Provimento em Comissão, que farão parte da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Uruoca:

I•Gabinete do Prefeito;
II. Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
III. Secretaria Municipal da Saúde;
IV. Secretaria Municipal da Educação."

Art. 2º Fica acrescido o 22-C à Lei Municipal n° 020/2009, de 1° de junho de 2009, com a seguinte redação:

"Art. 22-C Constituem atribuições básicas dos Secretários Executivos:
I. promover a administração geral do Órgão, em estreita observância às disposições normativas da Administração Pública Municipal;
II. auxiliar os Secretários ou Chefe de Gabinete na direção, organização, orientação, controle e coordenação das atividades do Órgão;
III. auxiliar o Secretário ou Chefe de Gabinete nas atividades de articulação interinstitucional e com a sociedade civil nos assuntos relativos à sua pasta;

IV. substituir o Secretário Municipal ou Chefe de Gabinete em seus afastamentos, ausências e impedimentos, independentemente de designação específica e de retribuição adicional, salvo se por prazo superior a 30 (trinta) dias;
V. submeter à consideração do Secretário ou do Chefe de Gabinete os assuntos que excedem à sua competência;
VI. auxiliar o Secretário ou Chefe de Gabinete no controle e supervisão dos Órgãos e Entidades da Secretaria;
VII. apreciar, em grau de recurso hierárquico, quaisquer decisões no âmbito da Secretaria, dos Órgãos e das Entidades a ela subordinadas ou vinculadas, ouvindo sempre a autoridade cuja decisão ensejou o recurso, respeitados os limites legais;
VIII. decidir sobre assuntos de sua competência;
IX. aprovar a programação a ser executada pela Secretaria, Órgãos e Entidades a ela subordinados ou vinculados, a proposta orçamentária anual e as alterações e ajustes que se fizerem necessários;
X. expedir atos normativos internos sobre a organização administrativa do Órgão;
XI. promover reuniões periódicas de coordenação entre os diferentes escalões hierárquicos do Órgão;
XII. participar e, quando for o caso, promover reuniões de coordenação no âmbito da Secretaria ou do Gabinete, em assuntos que envolvam articulação intersetorial; **XIII.** desempenhar outras tarefas que lhe forem determinadas ou delegadas pelo Secretário Municipal de origem ou pelo Chefe de Gabinete."

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Uruoca, Ceará, em 20 de junho de 2013; Edifício Chico Eudes e 56 anos de Emancipação Política.

FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:508A4039

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 109/2013, DE 20 DE JUNHO DE 2013.

Revoga a Lei Municipal n°326/2006, 13 de março de 2006, fixa valores e disciplina a concessão de diárias e pagamento de despesas com locomoção de Agentes Públicos Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUOCA, no uso de suas atribuições legais, especialmente estabelecidas nos incisos II e V, art. 82, da Lei Orgânica do Município de Uruoca.

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Uruoca decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete, Secretários Executivos, Subsecretários, coordenadores, controlador interno, ouvidor, supervisor educacional, orientador educacional, diretor e demais servidores da Prefeitura Municipal de Uruoca que necessitar se afastar, a serviço, do Município de Uruoca, dentro ou fora do Estado do Ceará, perceberá diárias e terá suas despesas com locomoção pagas, conforme o disposto nesta Lei e Regulamento.

Art. 2º Considera-se afastamento a serviço, para efeito desta Lei, o cumprimento de atribuições funcionais normais, ou especiais, determinadas respectivamente por chefia superior ou pelo Prefeito Municipal, em portaria numerada e devidamente fundamentada.

§1º A portaria, que determinar o afastamento dos agentes públicos descritos no art. 1° desta Lei, será publicada no Diário Oficial dos Municípios, órgão vinculado à APRECE e conterá:

I. o nome, e respectivo cargo ou função do beneficiado;
II. o local e o período de deslocamento, neste incluído o dia de partida e o dia de retorno;
III. uma descrição genérica das atribuições a serem cumpridas;
IV. a importância unitária e total a ser paga;
V. a autorização de pagamento pelo ordenador de despesa.

§ 2º Constará também da portaria a afirmação de que a atribuição funcional não pode se desenvolver através de outro meio de comunicação disponível, sem necessidade de deslocamento dos agentes públicos.

Art. 3º Sob pena de responsabilidade funcional, as diárias e despesas com locomoção pagas a maior, ou concedidas por afastamento que não se realizou, serão restituídas, de uma só vez e integralmente, pelos agentes públicos municipais de que trata esta Lei, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao retorno ou no dia da ciência da não realização do afastamento.

Art. 4º Em nenhuma hipótese o valor percebido a título de diárias, ou o pagamento de despesas com locomoção, integrará os subsídios ou vencimentos dos agentes públicos beneficiários desta Lei e nem servirá de base de cálculo para concessão de outras gratificações ou vantagens.

Art. 5º As diárias serão concedidas por dia de afastamento ou período superior a 6 (seis) horas, e destinam-se a indenizar os agentes públicos municipais de despesas de alimentação e hospedagem.
§1º As diárias serão concedidas antecipadamente, a partir da assinatura da portaria que as conceder.

§2º Não serão concedidas diárias quando as despesas de alimentação e hospedagem sejam suportadas integralmente por órgão ou entidade de direito público ou de direito privado.

§3º Quando o deslocamento tiver por destino município em distância inferior a 100 (cem) quilômetros da sede perceberá 40% (quarenta por cento) do valor das diárias referentes a deslocamento dentro do Estado, de que trata o art.6º desta Lei.

Art. 6º As diárias corresponderão aos seguintes valores (expressos em reais – R$):

Agentes públicos	Dentro do Estado	Fora do Estado
Prefeito e Vice-Prefeito	300,00	600,00
Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Subsecretários	200,00	400,00
Secretários Executivos, Coordenadores, **100,00 200,00** Controlador, Ouvidor, Supervisor Educacional, Orientador Educacional	100,00	200,00
Diretor	80,00	160,00
Demais Servidores	60,00	120,00

Parágrafo único. Os valores constantes na tabela acima serão reajustados somente por meio de Lei Municipal.

Art. 7º Salvo hipóteses excepcionais, devidamente autorizada pelos Ordenadores de Despesas:

I• o período indicado na portaria de concessão não será prorrogado;

II. não serão concedidas diárias quando o afastamento se iniciar em sextas-feiras, ou em que incluam sábados, domingos e feriados;
III. o número de diárias concedidas por mês não poderá exceder de 10 (dez).
Art. 8º Despesas com locomoção são aquelas atinentes ao deslocamento dos Agentes Públicos Municipais com comodidade, rapidez e segurança, atendidos os princípios da economicidade e razoabilidade, compreendendo:

I• passagens interurbanas, rodoviárias e aéreas;

Parágrafo único. Caberá à Secretaria de Administração e Finanças a realização de reservas e aquisição de passagens rodoviárias e aéreas, após o recebimento da portaria correspondente e comunicação com o agente público beneficiado.

Art. 9º Observada a conveniência de horário, o transporte coletivo será a preferência entre qualquer outro meio de deslocamento e, no

caso de passagens aéreas, será escolhida a tarifa de menor custo, desde que contemplada a possibilidade de mudança de horário ou transportador.

Art. 10. Quando do retorno, o Agente Público deverá apresentar o bilhete de passagem utilizado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao retorno, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 11. Não haverá pagamento de despesas com locomoção nos deslocamentos realizados em carro oficial do Município de Uruoca, ficando a cargo do condutor, por sua chefia, obter e comprovar os recursos utilizados no deslocamento.

Art. 12. Quando o período de afastamento do Agente Público se estender até o exercício seguinte, a totalidade das despesas com diárias e locomoção recairá no exercício de início, e sempre ficará condicionada aos limites dos recursos orçamentários desse exercício.

Art. 13. As despesas decorrentes da aplicação dessa Lei correrão à conta das dotações próprias da Prefeitura Municipal de Uruoca.

Art. 14. Caberá à Secretaria de Administração e Finanças da Prefeitura de Uruoca a fiscalização do cumprimento das disposições contidas nessa Lei.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Uruoca, Ceará, em 20 de junho de 2013; Edifício Chico Eudes e 56 anos de Emancipação Política.

FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:2D34D206



